



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 7.942 - quarta-feira, 28 de maio de 2025

26 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

MENSAGEM n. 28, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 11.796/25, que dispõe sobre o cumprimento de determinações judiciais para o fornecimento de medicamentos, fraldas descartáveis, alimentação parenteral, suplementos alimentares, sondas e outros insumos, para tratamento de saúde de pessoas com deficiência, nos termos que especifica.

Inicialmente, importante destacar que o parecer jurídico da Câmara Municipal opinou pela não tramitação considerando tratar-se de competência privativa do Chefe do Executivo.

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto, argumentando que nos termos do art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal (aplicável aos Municípios por simetria), e do art. 67, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração pública ou que gerem, direta ou indiretamente, aumento de despesa. Veja-se manifestação exarada:

"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E SUPLEMENTOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ARTS. 196 E 198 DA CF/1988. SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL. INICIATIVA PARLAMENTAR VERSANDO SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E GERAÇÃO DE DESPESA – ART. 61, §1.º, II, 'e', CF/1988 (aplicação simétrica) E ART. 67, §1.º, LOM. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. RECOMENDAÇÃO DE VETO TOTAL.

I – RELATÓRIO

1. Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei n. 11.796/25, aprovado pela Câmara Municipal de Campo Grande, que "Dispõe sobre o cumprimento de determinações judiciais para o fornecimento de medicamentos, fraldas descartáveis, alimentação parenteral, suplementos alimentares, sondas e outros insumos, para tratamento de saúde de pessoas com deficiência, nos termos que especifica".

2. O despacho de encaminhamento solicita pronunciamento acerca da constitucionalidade, legalidade e conveniência da matéria, a fim de subsidiar a decisão do Chefe do Executivo quanto à sanção ou veto previstos no art. 66 da Constituição Federal e art. 67, III, da Lei Orgânica Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

3. A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme art. 196 da Constituição Federal, sendo assegurado mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4. A obrigação de cumprir decisões judiciais que determinem o fornecimento de

medicamentos e insumos já decorre diretamente dos arts. 5.º, XXXV, e 37 da CF/1988, bem como dos arts. 196/198 da Carta Magna e da Lei n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). O Projeto de Lei em análise pretende disciplinar procedimentos administrativos internos para dar efetividade a essas decisões.

5. Contudo, nos termos do art. 61, §1.º, II, "e", da Constituição Federal (aplicável aos Municípios por simetria), e do art. 67, §1.º, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração pública ou que gerem, direta ou indiretamente, aumento de despesa.

6. O texto aprovado cria obrigações administrativas específicas (prazos, fluxos, designação de unidades responsáveis, eventuais penalidades e provisão orçamentária) que impactam a organização interna da Secretaria Municipal de Saúde e geram despesas ao erário, pois impõem aquisição de produtos e insumos não necessariamente previstos no orçamento anual. Desse modo, há invasão de competência privativa do Prefeito, caracterizando vício formal insanável de iniciativa.

7. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto à inconstitucionalidade de leis de origem parlamentar que criem ou ampliem atribuições de órgãos do Poder Executivo ou estabeleçam despesas sem estimativa de impacto financeiro (ADI 5.547/DF, ADI 7.138/DF, entre outras).

8. Ademais, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro para criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa, requisito não observado no Projeto analisado.

9. Embora o mérito da proposição seja socialmente louvável, a inconstitucionalidade formal impõe o veto integral, pois não é possível o saneamento posterior por meio de sanção, sob pena de violação ao princípio da separação de Poderes.

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** do Projeto de Lei n. 11.796/25, por vício de iniciativa, recomendando-se ao Chefe do Executivo Municipal o **veto total** à proposição, nos termos do art. 66, §1.º, da Constituição Federal."

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), houve manifestação pelo veto, argumentando que o projeto, ainda que bem-intencionado, pode interferir na esfera de atuação reservada ao Chefe do Executivo, especialmente no que tange à execução de políticas públicas de saúde e que estuda, em conjunto com a PGM, elaborar um regulamento administrativo, que estabeleça fluxos simplificados para atendimento das demandas judiciais, observados os limites legais. Veja-se manifestação exarada:

"A Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) vem, respeitosamente, manifestar-se em relação a proposta de Lei, o fazendo em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral do Município (PGM), que opinou pela não tramitação do Projeto de Lei n. 11.796/25, que dispõe sobre o cumprimento de determinações judiciais para fornecimento de medicamentos, alimentação parenteral, suplementos alimentares, fraldas descartáveis, sondas e insumos a pessoas com deficiência.

Após análise técnica e jurídica, a SESAU acolhe o entendimento da PGM no sentido de que:

A matéria trata de competência administrativa do Poder Executivo, conforme

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Youssif Assis Domingos
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. da Fazenda Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... Ednei Marcelo Miglioli
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho
Secretário Executivo de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... José Mário Antunes da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Sandro Trindade Benites
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

disposto no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito a competência para planejar, organizar e dirigir serviços públicos locais;

O projeto, ainda que bem-intencionado, poderia interferir na esfera de atuação reservada ao Chefe do Executivo, especialmente no que tange à execução de políticas públicas de saúde;

Embora acatando o parecer, a SESAU: Reconhece a urgência do tema e os problemas enfrentados com licitações desertas e fracassadas, o que enseja na impossibilidade de cumprimento de ordens judiciais, resultando em sequestro de verbas públicas e prejuízos aos pacientes, tanto que em conjunto com a PGM estuda elaborar um regulamento administrativo, que estabeleça fluxos simplificados para atendimento das demandas judiciais, observados os limites legais;

Diante do exposto, a SESAU concorda com o parecer da PGM 150 (0180497), tramitado pelo SEI 19956/2025-41, pela não tramitação do PL 11.796/251.”

Em consulta a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), houve manifestação pelo Veto, argumentando que falta a observância onerosa de impacto ao erário conforme disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro para criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesas. Note-se manifestação da Pasta:

“O despacho de encaminhamento rege acerca da viabilidade orçamentária / financeira da matéria proposta, afim de subsidiar a decisão do chefe do Executivo Municipal.

Considerando a obrigação do cumprimento de decisões judiciais que determinem o fornecimento de medicamentos e insumos decorre do art. 5.º, XXXV, da CF/1988. O Projeto de Lei em análise visa estabelecer condições e procedimentos administrativos internos do Executivo Municipal.

Considerando que o Projeto de Lei em questão não faz observância onerosa de impacto ao erário conforme disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro para criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesas.

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município, no sentido de que há vício constitucional formal na matéria proposta.

Conforme ponderações elencadas, esta Diretoria-Executiva de Orçamento - SEFAZ opina pela não tramitação do Projeto de Lei n. 11.796/25 de autoria do Legislativo Municipal, haja vista que a vinculação de recursos para o atendimento das determinações judiciais supracitadas, inviabilizam as ações diretas a serem realizadas pelo poder executivo, pois trata-se de aquisições não previstas no orçamento anual, comprometendo a disponibilização de serviços à população.”

Desta forma, vislumbra-se que, embora a relevância da proposição, houve manifestação pelo veto total do Projeto de Lei, por razões orçamentárias e jurídicas explanadas pela SESAU e PGM.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO n. 16.275, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto n. 15.699, de 6 de outubro de 2023, que institui o Comitê Municipal de Enfrentamento as Mudanças Climáticas no âmbito do Município de Campo Grande - MS (COMEC) e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e VIII, alínea “a” do art. 67, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 11, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n. 15.699, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O COMEC é composto por um representante, titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Coordenação Técnica

- a) Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB);
- b) Secretaria Especial da Casa Civil.

II - Grupo Técnico

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável (SEMADES);
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP);
- c) Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social (SESDS);
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS);
- e) Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);
- f) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- g) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);
- h) Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

- i) Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBM/MS).
- j) Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (Agereg);
- k) Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (Emha);
- l) Agência Municipal de Transporte e Trânsito (Agetran);
- m) Instituição de Ensino Superior.

III - Grupo de Suporte

- a) Conselho Municipal da Cidade (CMDU);
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMAA);
- c) Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho;
- d) Conselho Regional da Região Urbana do Bandeira;
- e) qConselho Regional da Região Urbana do Centro;
- f) Conselho Regional da Região Urbana do Imbirussu;
- g) Conselho Regional da Região Urbana do Lagoa;
- h) Conselho Regional da Região Urbana do Prosa;
- i) Conselho Regional da Região Urbana do Segredo;
- j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

§ 1º Os órgãos e as entidades indicarão seus representantes e poderão substituí-los, a qualquer tempo, mediante comunicação à coordenação do Comitê;

§ 2º A coordenação técnica do COMEC poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participar de suas atividades e do seu funcionamento, colaborando com as matérias específicas deste Comitê.”

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE ABRIL DE 2025, AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n. 110, DE 19/6/2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV e o Agente Cultural Anderson Antunes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e do Decreto n. 11.453/2023 (Decreto de Fomento), aos quais se submete este instrumento jurídico, anexos ao Processo Administrativo n. 45905/2024-03.

OBJETO: A prorrogação do Termo de Execução Cultural n. 110/2024.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, o prazo de validade do Termo de Execução Cultural n. 110/2024 será prorrogado de 20 de junho de 2025 até 30 de janeiro de 2026.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Execução Cultural, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURAS: Youssif Assis Domingos, Valdir João Gomes de Oliveira e Anderson Antunes.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE ABRIL DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 30 DE ABRIL DE 2025, AO CONTRATO n. 169, DE 22/5/2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e a Empresa Coplan Construções Planejamento Indústria e Comércio Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648/98, na justificativa e cronograma físico-financeiro, anexos nos autos do Processo n. 76737/2022-55, volume 8.

OBJETO: A alteração do valor do Contrato n. 169/2024 - Construção da Unidade de Saúde da Família - USF Parati, em Campo Grande/MS.

ALTERAÇÃO: Fica alterado o valor do Contrato n. 169/2024, o qual passará o valor global de R\$ 3.142.734,49 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para R\$ 3.129.713,69 (três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e treze reais e sessenta e nove centavos). 2.1 - A ALTERAÇÃO CORRESPONDE: À supressão de R\$ 13.020,80 (treze mil, vinte reais e oitenta centavos).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 169/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo, Paulo Eduardo Cançado Soares e Hermann Tenuta.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE ABRIL DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 15 DE ABRIL DE 2025, AO CONTRATO n. 220, DE 1º/6/2022.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Especial de Articulação Regional - SEAR e a Sra. Maria Elisa Hindo Dittmar, Sr. Bruno Hindo Dittmar e Sr. Juliano Hindo Dittmar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º, todos da Lei Federal n. 8.666/1993, bem com, na Lei Federal n. 8.245/91 e no Decreto Municipal n. 14.728/2021, e em conformidade com o Contrato n. 220/2022, e anexos ao Processo Administrativo n. 32095/2022-82, volume 5.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato n. 220/2022, sem reajuste na Cláusula Terceira do Primeiro Aditivo ao Contrato.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 220/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 2/6/2025 a 1º/6/2026.

REAJUSTE: Fica acordado entre as partes que não haverá aplicação de reajuste durante a vigência do presente instrumento, mantendo-se, portanto, o valor contratado de R\$ 22.000,00 (vinTE e dois mil reais).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 220/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Darci Caldo, Maria Elisa Hindo Dittmar, Bruno Hindo Dittmar e Juliano Hindo Dittmar.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE ABRIL DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO, AO CONVÊNIO n. 15, DE 3/10/2022.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c artigo 116 da Lei n. 8.666/93, bem como, na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 90495/2022-58, volume 4 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, o acréscimo pontual de valor ao Convênio n. 15/2022, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar destinadas à instituição através da Portaria n. 3.636 de 29/4/2024.

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL - PROPOSTA Nº 36000603695202400 E CÓDIGO EMENDA 44200011: Fica acrescido ao Convênio n. 15/2022 o valor pontual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com recurso proveniente de emenda parlamentar através da Portaria n. 3.636 de 29/4/2024.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 15/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente Termo.

ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Rosana Leite de Melo, Maurício Simões Corrêa e Daniel Gonçalves de Miranda.

CAMPO GRANDE - MS, 26 DE MAIO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025, AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO n. 02, DE 19/2/2024.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, e a Associação Desportiva Club Atletico Santista.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 13 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, na legislação suplementar em vigor e no processo administrativo n. 104753/2023-44.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Termo de Autorização de Uso n. 02/2024 e a inclusão de exigências a serem cumpridas através das cláusulas especificadas acerca da continuação da cedência e utilização da quadra poliesportiva do Centro de Referência da Assistência Social “Dr Fauze Dualibi Amizo” - CRAS Canguru.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência do Termo de Autorização de uso n. 02/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/2/2025 até 19/2/2026.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Autorização de Uso n. 02/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Edelson Ortiz Cordeiro.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, CELEBRADO EM 23 DE ABRIL DE 2025, AO CONTRATO n. 462, DE 5/10/2022.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e a Empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648/98, que fundamentou a contratação, atualmente vigente na Lei Federal n. 14.133/2021, e na justificativa anexa ao Processo n. 127762/2021-32 - Volume 10.

OBJETO: A retificação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 462/2022, Restauração funcional do pavimento (recapeamento), da Av. Duque de Caxias - Trecho: Aeroporto Internacional/Núcleo Industrial, em Campo Grande/MS.

RETIFICAÇÃO: Fica retificado a data do Contrato n. 462/2022, mencionada no Quinto Termo Aditivo, e no seu extrato, ambos celebrado em 18/3/2025, sendo que, onde constou: “AO CONTRATO n. 462, DE 5/9/2022”, passe a constar: “AO CONTRATO n. 462, DE 5/10/2022.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n. 462/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e Marco Menegazo Moreira.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE ABRIL DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 063.2025

O Município de Campo Grande, através da Gerência de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar

n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improfícuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.

Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
11119/2025-01	LUCILENE FREITAS DA SILVA LIMA	11580130323
806042/2023-16	SANDRA LUCIA PASTICK DE CARVALHO	09030720463
800344/2025-16	SAULO DA SILVA FRANGUELLI	14480030118
104667/2024-95	SILVANA CRISTINA PEREIRA	01770170237
805128/2024-77	ERLON CARLOS BENTO FRANCO	01850100221
803119/2021-62	ALDENIR ANTUNES	05300070193
23369/2025-68	WALTER DE MACEDO	08760050181
804775/2023-16	BENTO DA COSTA ARANTES	14460060070
801956/2023-46	WEBER BATISTELA RIBEIRO	08170222580
80261/2024-82	WAINE BERNARDES FONSECA	05290190012
97151/2024-69	SFJ CONSTRUÇOES LTDA	02310030115
800619/2025-11	PATRICK BARBOSA BOTH	12382440607
800844/2025-49	KATHLEEN NUNES TOGOE	09800100132
801084/2025-32	CESAR DE BRITO GONÇALVES	15320050054
28596/2025-15	JADISON QUADRO DE SANTANA	08560260106
25904/2025-61	LAINE MARA OLIVEIRA COELHO PIVA	08502031482
13949/2025-00	LUIZ AUGUSTO BOGGI	07460200029
2080/2025-79	EDICLEUMA BEZERRA SOARES	02110721075
800303/2025-39	GEOVANA GANHETE DE SOUZA	06730200178
13709/2025-98	AILTON CARLOS FERREIRA DA SILVA	15012350225
802766/2019-60	SUILENE CAMPOS RODRIGUES VIANNA	05730050129
805014/2024-18	PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	14330070049
1662/2025-29	ANDERSON FERREIRA PESSOA	02111021263
803276/2024-93	MV ENGENHARIA LTDA	05310030777
93558/2024-44	ELIAS EVALDO COMINESI	08990160024
805873/2023-62	VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA	03261211415
800173/2025-25	JOSE CARLOS FRANCISCO VILELA	01291830443
800322/2025-83	ADEMAR TRINDADE DE ARAUJO	02940260151
800572/2023-89	LETICIA MARIA BONAZONI AZARIAS	03630210134
802855/2024-55	ESTHER ALVES RIBAS DE REZENDE	0861052539-4
803011/2024-59	DEBORA MENDES DA SILVA	0852323268-2
803634/2024-21	AFONSO CORONEL	0776030008-4
801800/2024-28	NILSON AMARILHA DE MOURA	0776030014-9
805666/2023-16	INOBRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI	2392004050-0
806521/2024-41	LUIZ FELIPE FERREIRA DA CRUZ	0419002054-7
806483/2024-54	ELAINE SADACO KOBAYASHI WUN	0529019020-9
801811/2024-44	KAMILA DE AGHUIAR DUARTE	0777006008-1
803991/2024-07	LOUISE APARECIDA CARDOSO	0850324185-5
804019/2024-04	JOAO MANOEL PAES	1663001004-0
803179/2024-37	JOSE SIQUEIRA DE MIRANDA	0159005021-7
801990/2024-65	CELESTINO SANCHES ESPINOLA	0860020024-1
804220/2024-74	VANDIONOR BARBOSA FIALHO	1177009014-0
802444/2024-51	CLEONICE LEITE DE OLIVEIRA	0866009031-3
803680/2024-49	AILTON ANTUNES DE MACEDO	0883005013-3
803293/2024-11	RODOLFO CERIANI	0148020073-6
802988/2024-59	SEBASTIAO PAULINO BORGES	1408028012-3
806714/2023-94	REGINA MARIA FERNANDES MOURA COSTA	0186011008-0
804000/2024-78	ESPOLIO DE LUIZ DA SILVA	1513003003-0
803337/2024-86	MARIA APARECIDA PEREIRA NARCISO	1532006016-5
805430/2023-71	MILVA APARECIDA LINO DA SILVA	0795010018-9
802948/2024-34	OTELINO DA SILVA	1545025013-6
801914/2024-87	FABIO ALEXANDRE ASSATO	0562009039-7
808652/2023-18	CLAUDIA CRISTIANE DE SOUZA CAMPARIN	0538011021-2
803379/2024-26	IZENE FREITAS CAMINHA	1553001012-8
803096/2024-10	JOAO LOCATELLI GUASSO	0572019006-2
802945/2024-46	ISMAEL NASCIMENTO DE ARAUJO	0544002010-2
802718/2024-84	MICHAEL ANGELO BATISTA D´AVILA	0159009009-0
808728/2023-70	RECIERI RIBEIRO DE BRITO	0759142026-1
808576/2023-23	VITOR GONÇALVES FARIA	0331224061-0

800439/2024-40	FERNANDO DE PAULA FALOPPA	0882010060-4
803321/2024-46	EDVAR JOSE DEBONI	0910006002-4
805917/2024-17	JUSCILENE DA SILVA CAMARGO	0764012008-2
805993/2024-03	MARCIO GALAN DA SILVA	1423005010-5
808980/2023-89	VALTEIR ANTONIO ROQUE	0269007024-6
803989/2024-57	CLAUDECI DA SILVA	2453003013-6
801066/2023-99	CAMILA CAMPOS	0859011039-7
807821/2023-30	ELEUSA BEZERRA DA SILVA	0484006028-0
804345/2024-40	CLEUDIR PEREIRA BARBIER	0668011026-1
802376/2024-01	KARLA MACIEL DA SILVA RODRIGUES	0493432001-3
806375/2023-09	ANDREA DOS ANJOS LEITE	1586012031-0
806127/2024-40	ALICIA ESPINDOLA	0810008037-1
803463/2024-31	ALEXSANDRO CRUZ PEREIRA	1523204254-8
800291/2024-71	SERGIO BARRIOS BENITES	0479002051-6
802595/2024-36	EWLD VICENTE DE CARLOS	0712018017-1
805996/2024-93	DEGILSON RODRIGUES DA SILVA	0775014011-9
806726/2023-73	CRISTINA SOSA DE BARROS	0477009008-9
806085/2024-00	EURICO SARAIVA	0800004027-5
805149/2024-47	JUSTINA AURELIA FLORENTIN LOPEZ	0581002024-7
808512/2023-41	HÉLIO YARZON SILVA JUNIOR	0345022016-6
806041/2024-26	PEDRO ALLAN RIBEIRO LAVOR DE LIMA	0256163111-8
803352/2024-70	PEDRO CELSO DA CRUZ	0708007008-4
805203/2024-91	RAMONA CASTRO LEMES	1408011003-1
806574/2024-16	MARINA LUCIA DE ANDRADE MONTEIRO	0775026010-6
806458/2024-15	MARIA VITA SAMPAIO	1414017010-1

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025

RICARDO VIEIRA DIAS
DIRETOR-EXECUTIVO DE RECEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE MAIO DE 2025 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.10, DE 26 DE MAIO DE 2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS e o Banco Master S/A.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a inclusão da modalidade empréstimo consignado ao objeto do Termo de Credenciamento n. 10 de 26 de maio de 2023, bem como a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 10 de 26 de maio de 2023.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 26/05/2025 a 25/05/2027.
ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha,Luís Antonio Bull, Marcos Oliveira Calmon de Bittencourt.

CAMPO GRANDE/MS, 26 de maio de 2025.

EDITAL n. 01/2025-11
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 10 do Edital de abertura n. 01/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.815, de 05 de fevereiro de 2025, **CONVOCAM** candidatas regularmente aprovadas no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuarem na função de **MERENDEIRO**, visando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais nos centros de educação infantil e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação - no Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida - Campo Grande/MS, conforme relação nominal, local, data e horário informados no Anexo Único a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 01/2025-11

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS
DATA: 29 de MAIO de 2025
HORÁRIO: 8 horas
LOCAL: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED
ENDEREÇO: Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 – Vila Margarida

FUNÇÃO: MERENDEIRO (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidatas
1013	SILVIA LEITE DE ALMEIDA DOS ANJOS
1014	ELIA PEREIRA DE SOUZA
1015	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (189º), através do Diogrande n. 7.874, de 26 de março de 2025.
1016	ROSENILZA SILVA RIBEIRO
1017	ANDREIA LOPES DA SILVA NASCIMENTO SOUZA
1018	ROSA TORRES GOMES
1019	MARLEI MEDEIROS DE PAULA
1020	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (190º), através do Diogrande n. 7.874, de 26 de março de 2025.
1021	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (191º), através do Diogrande n. 7.874, de 26 de março de 2025.
1022	EUNICE ROBERDO QUADROS
1023	TEREZINHA MACHADO
1024	ROSEMARY GALDINO CAMPOS SALINA
1025	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (192º), através do Diogrande n. 7.874, de 26 de março de 2025.
1026	NYLENE LOPES DE SOUZA
1027	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (193º), através do Diogrande n. 7.874, de 26 de março de 2025.
1028	CLEONICE IZANETE DA SILVA
1029	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (194º), através do Diogrande n. 7.874, de 26 de março de 2025.
1030	APARECIDA ESTECA
1031	MARCIA APARECIDA SILVA COSTA MORAIS
1032	IVANDRA TRILHA
1033	ELESSANDRA ROMEIRO DO NASCIMENTO MOREIRA
1034	CELINA ARGUELHO
1035	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (195º), através do Diogrande n. 7.874, de 26 de março de 2025.
1036	MARINETE PEREIRA ROCHA DA SILVA
1037	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (196º), através do Diogrande n. 7.874, de 26 de março de 2025.
1038	NEIVA DE JESUS FERREIRA
1039	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (197º), através do Diogrande n. 7.874, de 26 de março de 2025.
1040	GISELIA SOUZA DA SILVA
1041	ANDREA ROSA
1042	ROSA MARY CORONEL FARINHA DA SILVA
1043	JADNA MARIA DE JESUS
1044	LAURICE BARCELO DA SILVA
1045	ROSA LEMES LIMA
1046	CLEIA REGINA DA VEIGA PRADO
1047	SIMONE RANGEL FREITAS
1048	ANA CLAUDIA REIS DA PAIXÃO MOURÃO
1049	ROSA MARIA NINES DE SOUSA ESPINOSA
1050	EDINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
1051	LUCIMAR GARCIA RIBEIRO
1052	MARCIA RODRIGUES DA SILVA
1053	JOANA DARC DE SOUZA ARAKAKI
1054	LOZIANE ESCOLHANTE
1055	MÁRCIA BORGES CHAVES
1056	ANDRÉIA PAULA GOMES
1057	RENATA DE SOUZA SANDIM
1058	DENISE SALOR
1059	CLAUDIA ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
1060	ROSELENE LEÃO CABRAL
1061	MARILENE DA SILVA ROCHA
1062	ELIANE BRAZ DO NASCIMENTO PEREIRA
1063	RAQUEL DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

FUNÇÃO: MERENDEIRO (Cotista Indígena)

Classificação	Candidatas
55	BRUNA AMANCIO DE OLIVEIRA
56	GABRIELLA CRISTINA DE SA COSTA
57	PAMELLA CRISTINA LLANOS FERNANDES

FUNÇÃO: MERENDEIRO (Cotista Negro)

Classificação	Candidatas
210	MÁRCIA REGINA DE MELO
211	SILVANIA DE OLIVEIRA SOUZA
212	CARLA CARDOSO
213	MARTA CAETANO APARECIDA
214	SILVIA CRISTINA DE SÁ

EDITAL n. 13/2025-01
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, **TORNAM PÚBLICO** o período de inscrições e ESTABELECEM normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção e contratação, por prazo determinado, de **CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL**, visando proceder à recomposição das vacâncias que inevitavelmente ocorrerão em 1º de julho de 2025, em virtude do encerramento dos contratos de trabalho ajustados no âmbito do Processo Administrativo n. 16431/2023-58 (processo originário) e Processo Administrativo n. 2230/2024-99 (cadastro de reserva), visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população do Município, com fundamento nos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo as normas, regras e condições constantes deste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar no regime de contratação temporária, sendo o contrato regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), por prazo determinado de 12 (doze) meses, para desempenhar atividades inerentes à função de CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL, em atividades de auxílio à pessoa portadora de deficiência física e/ou mental em situação de crise, conforme as atribuições da função descritas no item 3 deste Edital.

1.2. A potencial contratação de servidores temporários, admitidos mediante processo seletivo fundado no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX da Lei Orgânica do Município, atende necessidades transitórias da Administração e não caracteriza, por si só, a preterição de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos.

1.3 A seleção para atuar na função de que trata este processo seletivo envolverá as seguintes etapas:

a) Inscrição *online* gratuita (1ª etapa), realizada no período de 28 a 30 de maio de 2025, sendo que no último dia (30/05/2025), a inscrição será processada até às 17 horas, pelo endereço eletrônico <https://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo/>

b) Envio dos títulos (qualificação e experiência profissional), no mesmo período estabelecido para a realização da inscrição (de 28 a 30 de maio de 2025), para o e-mail cuidador.mental@semadi.campogrande.ms.gov.br

c) Análise curricular dos títulos (qualificação e experiência profissional), enviados no e-mail cuidador.mental@semadi.campogrande.ms.gov.br

d) Divulgação do resultado preliminar da 2ª etapa referente à análise curricular da prova de títulos.

e) Período para interposição de recursos em face do resultado preliminar (2ª etapa).

f) Homologação do resultado oficial da 2ª etapa (prova de títulos).

g) Convocação para realização da entrevista técnica (3ª etapa).

h) Divulgação do resultado preliminar da 3ª etapa referente à entrevista técnica.

i) Período para interposição de recursos em face do resultado preliminar (3ª etapa).

j) Homologação do resultado oficial da 3ª etapa (entrevista técnica).

k) Homologação do resultado final definitivo (classificação dos candidatos).

l) Contratação.

1.4. Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

1.5 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.6 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - de frente à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

1.7 A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

2.1 A função, o quantitativo de vagas, o requisito necessário para habilitação, o valor do respectivo vencimento, o prazo da contratação e a jornada de trabalho são os constantes da tabela abaixo:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/ REQUISITO	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	PRAZO DE CONTRATO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL	- Ensino Médio Completo.	96	180 horas (mensal) em escala de 12x36	Doze Meses	R\$ 2.000,00

2.2 A carga horária prevista acima será realizada no regime de plantões de 12x36, sendo o turno definido conforme a escala estabelecida pelo órgão gestor, de acordo com a necessidade do serviço.

2.3 Das vagas oferecidas neste processo seletivo simplificado, 5% será reservada ao Cotista Indígena, 10% será reservada ao Cotista Negro e 5% será reservada ao Cotista PcD.

2.4 Das vagas que porventura vierem a ser criadas ou ampliadas durante seu prazo de validade, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

2.5 Contrato de (um) ano fechado apenas para a primeira leva de contratados, sendo que o candidato convocado para substituir vacância de servidor desligado no decorrer do período contratual, apenas completará o período remanescente do contrato inicial vigente.

2.6 A capacidade e competência técnica exigível do cuidador em saúde mental envolve um conjunto de habilidades e conhecimentos que vão além do cuidado físico, abrangendo a promoção do bem-estar emocional e social do indivíduo, além de outras habilidades assinaladas abaixo.

CAPACIDADE E COMPETÊNCIA TÉCNICA EXIGÍVEL

I - CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL

a) Conhecimento das Diretrizes da Política de Saúde Mental Nacional e Políticas de Promoção à Saúde e Atenção Básica no Brasil.

b) Capacidade de observar, interpretar e intervir diante de situações que possa comprometer a saúde mental do usuário.

c) Habilidade para utilização de estratégias de comunicação, auxílio e suporte para o indivíduo e sua rede de apoio.

d) Conhecimento das regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e com os colegas de trabalho.

e) Noções de higiene pessoal, saúde e alimentação da pessoa cuidada.

f) Capacidade de relacionamento interpessoal e disponibilidade para trabalhar em equipe.

g) Conhecimento das regras de hierarquia no serviço público.

h) Apresentar postura ética de respeito, valorização e zelo pelo patrimônio público.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL

3.1 Ao Cuidador de Saúde Mental estão previstas a realização das seguintes atribuições:

I – Cuidar de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade mental e familiar, e que necessitam de acolhimento que demandam acompanhamento protetivo e terapêutico, em decorrência de limitações físicas ou mentais na realização de suas atividades cotidianas.

II – Atender indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco causados por violação a direitos ocasionados por ausência de vínculos familiares.

III – Prestar auxílio à pessoa que esteja necessitando de cuidados por estar acamada e/ ou em cadeira de rodas, com limitações físicas e/ou mentais.

IV – Assistir o paciente em suas necessidades básicas, como a promoção da higiene, do banho, da alimentação e da medicação adequada.

V – Acomodar em residência transitória pessoas com necessidades especiais.

VI – Manter a equipe de saúde informada sobre a rotina de atendimento durante todo o período de trabalho, com especial atenção às ocorrências relevantes.

VII – Realizar os trabalhos em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de saúde e biossegurança.

VIII – Criar e/ou realizar atividades com os moradores na própria unidade e sempre que possível em área externa, como praças e academias, de forma a estimular a reinserção social.

IX – Contribuir para o desenvolvimento da autonomia do usuário e sua independência, respeitando o processo individual de cada indivíduo.

X – Participar das reuniões sistemáticas no Centro de Atenção Psicossocial de referência do serviço, para discussão junto aos moradores.

XI – Acompanhar os moradores nos serviços de saúde, nas atividades de lazer, esporte, cultura, educação, trabalho, profissionalização ou outros requeridos no seu cotidiano.

XII – Promover o envolvimento de toda a equipe do serviço com os projetos terapêuticos singulares de cada usuário.

XIII – Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.

XIV - Seguir as normas estabelecidas no regimento interno, obedecendo ao horário de funcionamento, a política de gestão de pessoas da instituição, o manual de rotinas do setor e demais normas atinentes aos regulamentos internos.

XV - Seguir outros procedimentos compatíveis com a demanda apresentada no ambiente de trabalho, em conjunto com outras ações multidisciplinares, cumprindo prontamente as atribuições estabelecidas, de forma que os serviços sejam permanentemente executados e mantidos com correção e responsabilidade.

XVI - Participar das reuniões em equipe para o planejamento das atividades, avaliação dos processos, fluxos de trabalho e resultados.

XVII - Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

4. DAS INSCRIÇÕES ONLINE - 1ª ETAPA

4.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Grande <https://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo/> no período de 28 a 30 de maio de 2025, sendo que no último dia (30/05/2025), a inscrição será processada até às 17 horas, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, que está de acordo com as normas nele previstas e que será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todas as normas fixadas no presente Edital.

4.3 A inscrição implica no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, segundo às quais o candidato ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

4.4 Durante o período de recebimento das inscrições *on-line*, não serão realizadas avaliações prévias de documentos ou solucionadas dúvidas quanto à adequação da documentação frente às exigências estabelecidas neste Edital, devendo o candidato conhecer e identificar-se de todas a regras, normas e condições estabelecidas no processo seletivo simplificado.

4.5 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE – <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

4.6 Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever

4.7 Não será cobrado nenhum valor referente à taxa de inscrição.

4.8 A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 4.1 deste Edital (fuso-horário do Estado de Mato Grosso do Sul).

4.9 O candidato deverá efetivar seu cadastro com CPF próprio, e-mail e senha pessoal, a qual deverá ser memorizada, pois este é o único meio considerado para a realização da inscrição neste processo seletivo e nos próximos a serem realizados pelo Município de Campo Grande.

4.10 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

4.10.1 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento), desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

4.10.2 Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição online, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

4.10.3 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de encaminhamento online da documentação para concorrer na Prova de Títulos, enviar digitalizado, em formato PDF, o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

4.10.4 Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais legislações sobre o tema.

4.10.5 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.10.6 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não encaminhar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente às vagas da ampla concorrência, arcando com as consequências advindas de sua omissão.

4.10.7 O fato de o candidato se inscrever como PcD e/ou enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por análise e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente à vaga da ampla concorrência.

4.10.8 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da PMCG, mediante agendamento prévio, destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função especificada neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

4.10.9 Os candidatos com deficiência, se classificados, constarão da listagem geral dos aprovados e de uma listagem especial, observada a ordem de classificação.

4.11 Das vagas oferecidas e das que porventura vierem a ser criadas ou ampliadas durante o prazo de validade do presente processo seletivo, 10% serão reservadas aos candidatos negros e 5% aos candidatos indígenas, na forma da Lei Municipal n. 5.677, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal n. 6.267, de 2 de setembro de 2019 e regulamentada pelo Decreto n. 15.761, de 30 de novembro de 2023, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande, desde que ocorra vaga específica assegurada pela cota.

4.11.1 Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição, assinalando a opção desejada, vedada a declaração em momento posterior, e o critério utilizado para concorrer a estas vagas é o da autodeclaração, sendo as informações prestadas de inteira responsabilidade do candidato.

4.11.2 O candidato que tiver interesse em concorrer na condição de cotista indígena, no momento do envio online da documentação referente à Prova de Títulos, deverá encaminhar o Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com a informação da etnia, ou apresentar declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme artigo 7º, do Decreto n. 15.761, de 3 de novembro de 2023, não sendo válido qualquer outro documento para efeito de tal comprovação.

4.11.3 Os candidatos que se declararem negros e aprovados em todas as etapas do presente processo seletivo serão convocados, anteriormente à homologação do resultado final definitivo, para comparecimento presencial de confirmação da autodeclaração como negro, com a finalidade de atestar o enquadramento em lei.

4.11.4 O candidato cuja declaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição e passará a concorrer somente pela vaga da ampla concorrência.

4.11.5 Os candidatos negros e indígenas, se classificados, constarão da listagem geral dos aprovados e de uma listagem especial, observada a ordem de classificação.

4.12 Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais (pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer) o direito à identificação por meio do nome social, por ocasião da participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

4.12.1 A/O candidata(o) transexual ou travesti que desejar ser tratada(o) pelo nome social, nos termos da Lei n.5.527, de 10 de março de 2015, deverá, no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos e divulgação do resultado preliminar, informar o seu nome social, indicando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada(o).

4.12.2 A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição ou por ocasião da interposição de Recurso Administrativo em face da homologação de inscritos e resultado preliminar ou, ainda, ao se apresentar para o atendimento, o nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em seu meio social.

4.13 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

4.14 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

4.15 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar suas razões e solicitar a homologação da inscrição.

4.16 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online e envio dos títulos no e-mail informado, será publicado no Diário Oficial do Município/ DIOGRANDE <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> o Resultado Preliminar da Prova de Títulos do presente Processo Seletivo, possibilitando ao candidato interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 9 do presente Edital.

4.17 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.18 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da inscrição realizada eletronicamente.

4.19 Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, inscrições condicionais, por e-mail ou outra forma não prevista neste Edital ou fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.20 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

4.21 As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.22 Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE - <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

5. DA POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

5.1 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.2 O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento de sua Ficha de Inscrição.

5.3 A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA ANÁLISE CURRICULAR DA PROVA DE TÍTULOS (2ª ETAPA)

6.1 Participarão da prova de títulos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que enviem, dentro do período de realização das inscrições, a documentação exigida, para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação da Prova de Títulos do presente Processo Seletivo Simplificado.

6.2 A documentação (qualificação e experiência profissional) deve ser enviada pelo candidato, em formato PDF, para o e-mail: cuidador.mental@semadi.campogrande.ms.gov.br e deverá observar os seguintes procedimentos:

6.2.1 O candidato deverá enviar, no e-mail informado, cópia de um documento oficial de identificação com foto e cópia da documentação para concorrer na prova de títulos, conforme previsto no subitem 6.2.2 deste Edital.

6.2.2 A prova de títulos compreenderá o aperfeiçoamento profissional, comprovado através de cursos realizados na área e a experiência profissional, em atribuições específicas da função e valerá, somados, no máximo 50 (cinquenta) pontos, de acordo

com o constante da Tabela de Titulação abaixo:

ITEM	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		Título	Unitária	Máxima
01	- Comprovante de participação em eventos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, válidos apenas na área da saúde mental, realizados a partir de 2020, observando-se:			
	a) Curso de Cuidador na Área da Saúde Mental com carga horária mínima de 40h	2	5	10
	b) Curso de Cuidador na Área da Saúde Mental com carga horária mínima de 20h	2	3	6
	c) Participação em palestra, seminário ou evento similar de Cuidador na Área da Saúde Mental	2	2	4
02	- Experiência profissional comprovada na função de cuidador com atuação em saúde mental, com pontuação fechada para cada ano de trabalho, sendo atribuído 5 (cinco) pontos por ano, limitado a 30 pontos de experiência profissional devidamente comprovada	6	5	30
MÁXIMO DE PONTUAÇÃO		50		

6.2.3 Os cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional serão válidos apenas na área relacionada à função pretendida, valendo no máximo 20 (vinte) pontos, sendo aferidos de acordo com o disposto no Anexo Único deste Edital.

6.2.4 A experiência profissional valerá no máximo 30 (trinta) pontos, e deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado;

d) no caso de tempo de serviço público, através de cópia do Diário Oficial com a publicação do ato de nomeação ou extrato da contratação.

6.2.5 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra “b” do subitem 6.2.4, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

6.2.6 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

6.2.7 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

6.2.8 Será considerado, para fins de comprovação da experiência profissional, todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

6.3 A publicação do resultado preliminar correspondente à avaliação dos títulos dar-se-á com base na soma dos pontos obtidos pelo candidato nesta etapa, em ordem alfabética.

6.4 Após a publicação da pontuação correspondente à etapa da prova de títulos, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 9 deste Edital.

6.5 Para ser considerado aprovado nesta etapa, o candidato deverá obter pontuação diferente de zero. Entretanto, serão convocados para realização da entrevista técnica (3ª etapa) apenas os candidatos que forem aprovados dentro do limite estabelecido no item 6.7 deste Edital.

6.6 Finalizada a 2ª etapa, após análise e publicação dos recursos interpostos, será publicado no DIOGRANDE o Resultado Oficial correspondente à Etapa da Prova de Títulos.

6.7 No mesmo Diário Oficial que divulgar o Resultado Final da Prova de Títulos, serão convocados os selecionados para a realização da 3ªetapa do certame (entrevista técnica), no quantitativo máximo de 500 (quinhentos) candidatos.

7. DA ENTREVISTA TÉCNICA (3ª ETAPA)

7.1 A análise/seleção nesta etapa será realizada por Comissão de Entrevista e Avaliação, composta por servidores do quadro de pessoal da PMCG, com a finalidade de avaliar o atendimento das condições do candidato para exercer a função pretendida, com base nos critérios arrolados no item 7.2 abaixo.

7.2 A Entrevista Técnica tem como objetivo averiguar se o candidato possui as habilidades necessárias para o exercício da função e compreendem os critérios abaixo especificados, de acordo com as atividades inerentes à função e área de formação/qualificação do candidato:

CRITÉRIO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO
Conhecimento e Domínio do Conteúdo Relacionado à Atuação na Área da Saúde Mental	Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos
Comprometimento e Capacidade de Trabalho em Equipe e Relacionamento Interpessoal	Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos
Capacidade de Planejar, Executar e Avaliar as Atividades Inerentes à Área de Saúde Pública e Coletiva	Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos
Assertividade, Auto Confiança, Senso Crítico e Comportamento Proativo	Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos
Capacidade de Comunicação e Habilidade para Expressar Ideias de Forma Clara e Concisa	Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos

7.3 Respeitado o limite estabelecido no item 6.7 deste Edital, os candidatos deverão apresentar-se para a realização da Entrevista Técnica no local, data e horário informados no respectivo Edital de Convocação, publicado posteriormente no Diário Oficial do Município de Campo Grande - Diogrande: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

7.4 Na 3ª etapa, correspondente à Entrevista Técnica, o avaliador poderá conceder qualquer pontuação até o limite máximo de 10 (dez) pontos para cada critério apresentado, de acordo com o desempenho individual do candidato.

7.5 A publicação do Resultado Preliminar da 3º Etapa dar-se-á com base na soma dos pontos obtidos pelo candidato na Entrevista Técnica, em ordem alfabética.

7.6 Após a publicação do Resultado Preliminar da Entrevista Técnica, os candidatos terão direito de recurso face a pontuação divulgada, nos termos do item 9 deste Edital.

7.7 Finalizada a 3ª etapa, após análise e publicação dos recursos interpostos, será publicado no DIOGRANDE o Resultado Oficial correspondente à Entrevista Técnica.

8 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O Resultado Oficial Preliminar dar-se-á, exclusivamente, a partir da soma das etapas da Prova de Títulos (2º etapa) e da Entrevista Técnica (3º etapa).

8.2 A nota final do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado será obtida de acordo com a equação descrita abaixo:

NF = NPT + NET, onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Prova de Títulos;

NET = Nota da Entrevista Técnica.

8.3 A relação contendo o resultado da pontuação dos candidatos participantes do presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

8.4 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 9 deste Edital.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação de inscritos, da publicação do resultado preliminar da prova de títulos, da entrevista técnica, do resultado da aferição racial e do resultado do laudo pericial quanto:

a) a erro material, à omissão do nome ou para a retificação de dados por ocasião da divulgação da relação de candidatos inscritos;

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado oficial preliminar;

c) à pontuação da entrevista técnica divulgada através do resultado oficial preliminar;

d) à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;

e) à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar;

f) ao indeferimento documental para enquadramento do candidato na condição de cotista indígena.

9.2 Na contagem do prazo estipulado no subitem anterior, será considerado o dia da publicação e o dia útil imediatamente seguinte.

9.3 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

9.4 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

9.5 Na interposição de recurso administrativo pelo candidato, não será admitida a juntada de novos documentos para alteração da pontuação divulgada no Resultado Preliminar, valendo-se o requerente da documentação entregue por ocasião de sua participação na prova de títulos do processo seletivo simplificado.

9.6 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

9.7 Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso ou

pedidos de revisão de recurso.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior idade entre os candidatos;

b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

c) permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

10.2. A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada, no entanto, a publicação no Diário Oficial do Município de dados pessoais considerados sensíveis e que possam comprometer, de qualquer forma, a privacidade e identificação pessoal do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.3. Para efeito de verificação e consulta ao critério de desempate em razão da maior idade, os dados pessoais dos candidatos ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e armazenados na Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DEFINITIVO

11.1 O Processo Seletivo Simplificado terá seu Resultado Final homologado pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com a relação dos candidatos aprovados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com o regramento estabelecido neste Edital.

11.2 A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base no resultado da prova de títulos e da entrevista técnica realizada pelo candidato.

11.3 Serão publicadas duas listas, sendo uma geral, contendo os candidatos aprovados, e uma lista especial para os candidatos que concorrem à vaga reservada aos cotistas.

11.4 A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

12. DO PRAZO DE VALIDADE: DO PROCESSO SELETIVO E DO CONTRATO

12.1 A homologação do resultado final, com a respectiva classificação dos aprovados, terá validade 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada caso persista o interesse público.

12.2 A vigência do contrato oriundo do presente Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite máximo permitido na Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

12.3. A contratação dos candidatos convocados será celebrada com fundamento nos arts. 292 e 293 da referida Lei Complementar, em processo administrativo individualizado, apartado daquele que tratou da seleção, em consonância com as regras dispostas no supracitado Diploma Legal.

12.4. O prazo de validade do processo seletivo simplificado e o prazo do contrato de trabalho são distintos e, portanto, não se confundem. O prazo de validade do processo seletivo refere-se ao período dentro do qual a administração pública pode convocar os candidatos aprovados para ocupar as vagas temporárias.

12.5. Distintamente, o prazo do contrato é regido por normas específicas da contratação temporária, definidas no estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011) e demais legislação aplicável.

12.6. O contrato de trabalho firmado com base no processo seletivo tem seu próprio prazo de vigência, independente da data final do certame. Desde que a convocação tenha sido feita dentro do prazo de validade do presente seletivo, a formalização do contrato de trabalho poderá ocorrer posteriormente, mesmo que o prazo de vigência do processo seletivo já tenha expirado.

12.7. A convocação dos aprovados precisa ocorrer antes do vencimento do prazo de validade do processo seletivo. Uma vez convocado dentro desse período, o candidato poderá assinar o contrato conforme previsto no edital e na legislação aplicável, mesmo que o processo seletivo já não esteja mais vigente após a assinatura do contrato.

12.8. O prazo de validade do processo seletivo apenas define até quando a administração pública pode convocar novos candidatos aprovados, sendo que, após essa convocação, a validade do processo seletivo torna-se irrelevante para o contrato firmado, que seguirá regras próprias do vínculo temporário.

12.9. As eventuais prorrogações de contrato e suas atualizações remuneratórias são de competência do órgão contratante, observando as disposições legais previstas na Lei Complementar Municipal n. 190/2011, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública.

13. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados no limite das vagas oferecidas serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

13.2. O candidato aprovado fora do número de vagas previsto neste Edital possui mera expectativa de direito à convocação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do processo seletivo, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa, decorrente do excepcional interesse público, bem como o interesse da administração no seu preenchimento.

13.3. Quando houver vacância de função, o órgão gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração de Inovação, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

13.4 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando

vinculado ao regime jurídico-administrativo.

14.2 O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei que, após a habilitação no presente processo seletivo e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

b) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, em caso de candidato do sexo masculino apresentando certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;

e) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

f) cumprir as determinações legais deste Edital;

g) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

h) comprovante da escolaridade correspondente à função;

i) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos.

14.3 No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

14.4 Os candidatos classificados serão convocados pelo Município de Campo Grande, para contratação por prazo determinado, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

14.5 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

b) no retorno do servidor legalmente afastado;

c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;

d) a pedido do servidor;

e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

14.6 É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

14.7 O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

14.8 O servidor contratado fará jus:

a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

15. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

15.1 Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

15.2 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, e ficará instalada no Paço

Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O profissional que deixar de cumprir com os itens previstos neste Edital, faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será sumariamente desligado da função.

16.2. A Secretaria Municipal de Administração e Inovação/SEMADI, organizadora, coordenadora e executora do presente Processo Seletivo Simplificado, poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos aprovados, convocados e contratados, conforme se considerar necessário para sanear dúvidas pertinentes.

16.3. As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

16.4. Não será atendida solicitação do contratado para mudança de lotação, salvo movimentação dentro do próprio órgão, bem como não será deferida solicitação para readaptação ou afastamento da função objeto da contratação, exceto para tratamento da própria saúde.

16.5. Em atenção ao disposto no art. 31, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, não serão fornecidos a terceiros documentos pessoais e informações de candidatos inscritos no presente Processo Seletivo.

16.6. Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no DIOGRANDE.

16.7. Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

16.8. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL n. 21/2024-10

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item 10 do Edital de abertura n. 21/2024-01, publicado no Diogrande n. 7.722, de 21 de novembro de 2024, **CONVOCAM** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuarem na função de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação** - no Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - localizado à Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida - Campo Grande-MS, conforme relação nominal, local, data e horário informados no Anexo Único a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 21/2024-10

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
DATA: 29 de MAIO de 2025
HORÁRIO: 08 horas
LOCAL: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED
ENDEREÇO: Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 – Vila Margarida

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato(a)
668	VERA LUCIANA GIMENES DA SILVA SILVEIRA
669	MARINES DUARTE RAIMUNDO MAIA
670	LUCIMARA BUENO
671	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (107º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
672	ANGELA MARIA SOUZA
673	ELIZETE VASQUES GARCIA
674	DOMINGAS OLMEDO
675	MÁRCIA REGINA LOPES DE OLIVEIRA BARROS
676	SUELI PEDROZO SOARES
677	MARCIA ADRIANA DA SILVA
678	JANETE ZANUNCIO COLVARA
679	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (108º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
680	ELIANE NOGUEIRA VIEIRA

681	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (109º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
682	DEISE APARECIDA DA LUZ DE OLIVEIRA
683	LISANGELA ROSA DE SENA
684	BEATRIZ DOS SANTOS CARDOSO
685	KATIA RIBEIRO BARBERIZ
686	CLAUDIA GOMES DE PAULA GABRIEL
687	EVA MARIA RODRIGUES SANTOS
688	JOSIELE BENTOS GOIS
689	GILVANEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
690	VERA LÚCIA GOMES DE BRITO BARBOSA
691	ANDRÉIA MEDEIRO DE SOUZA
692	CRISTIANE DE FARIAS PEREIRA SILVA
693	TAISE SANTOS FONSECA
694	ELIANE REZENDE DE OLIVEIRA
695	TATIANE FERREIRA LEIRIAS SOUZA
696	SELMA ANGÉLICA SOARES
697	FRANCILENE OLIVEIRA PASSOS
698	VANESSA DA SILVA MIOTO
699	LIGIA BARBOSA DA SILVA
700	LUCIANA CAROLINA LAZAROTTO DOS SANTOS
701	NANSI APARECIDA PEREIRA
702	MARLENE SERAFIM MEDEIROS
703	FABIANA ESPINDOLA ROCHA
704	TATIANE FORMAGIO FIGUEREDO
705	SIMONE MARTINS DE ANDRADE
706	EDICLEA MOREIRA DA SILVA
707	PRISCILA DE AZEVEDO OVANDO BEDA
708	VERA MARCIA CRISTALDO ARCE
709	GLEICY CRISTINA ASSIS DE BARROS
710	VALDIRENE ALVES MAGALHÃES
711	JACKELYNE COSTA DA FONSECA
712	JAQUELINE DE SOUZA
713	CARLA ISABELE FAUSTINO DA SILVA
714	ALESSANDRA LEITE DE LIMA
715	APARECIDA MORENO VICENTE BARBOSA
716	ADRIANA RODRIGUES WAGI OLIVEIRA
717	CRISTIANE LAIZ DE SOUZA ARRUDA
718	DILMA MARTINS MENDONÇA
719	DEBORA RAFAEL RODRIGUES
720	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (110º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
721	ELAINE NUNES DA SILVA
722	ANA CLAUDIA AGUILEIRA DE MENEZES
723	DANIEL DOS SANTOS COELHO LEAL
724	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (111º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
725	MIRENE FERREIRA MENDES BRANDÃO
726	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (112º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
727	SIMONE DE ARAÚJO SILVA
728	GLÁUCIA BARBOSA DA SILVA
729	DARIANA DE OLIVEIRA GIMENES
730	MARIANE LOPES EMIDIO
731	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (113º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
732	LUANE SOARES DA SILVA
733	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Indígena (8º), através do Diogrande n. 7.866, de 19 de março de 2025.
734	IVONE FRANCELINA MARTINS
735	LARISSA CAMPOS NUNES
736	ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS MATSUYUKI
737	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (114º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
738	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (115º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
739	MAYARA FERREIRA BRITO
740	ANA PAULA DE SOUZA LARA
741	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (116º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
742	ANA PAULA SANTOS BENITES
743	SANNYR HERLLY ARGUELHO MARTINS DUTRA
744	VINICIUS MENDES MARTINS
745	BIANCA GOMES SARADIO
746	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (117º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.

747	FABIOLA PEREIRA RAMOS MEDEIROS
748	LILYAN KARYNA JARA
749	JENIFFER PAULA RODRIGUES SERAFIM CARAMALAC
750	RAYSSA ANGELO LECHNER DOS SANTOS
751	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (118º), através do Diogrande n. 7.925, de 14 de maio de 2025.
752	ELLYN DA SILVA LOPES
753	NAYARA CIRIACO DOS SANTOS
754	CAMILA CAROLINA DOS SANTOS SILVA
755	GABRIELLY ADORNO BENTO

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Cotista Indígena)

Classificação	Candidata
31	PATRICIA MACEDO DE ALMEIDA
32	CELMA GOMES DE SOUZA
33	ANA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO SILVA
34	KEILA RONDORA CARDOSO BAMBIL
35	MARISTELA SOARES DO PATROCÍNIO XAVIER

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Cotista Negro)

Classificação	Candidato(a)
121	ISABELLY YASMIN DOS SANTOS SOQUERE
122	SARA SOBRINHO PADILHA
123	IZABELA LUIZA SOUZA DA SILVA
124	MARIA LUIZA DE SOUZA RODRIGUES
125	EMILLY PEREIRA DA SILVA
126	ALINE JANUÁRIA SILVA DE SOUZA
127	MARIA DO SOCORRO DE LIRA
128	ISABEL DA COSTA SILVA ARANTES
129	SIMONE MARIA DE JESUS
130	ERIC ESTEVES VASQUEZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA ao Extrato n. 98/2025, de 26 de maio de 2025, publicado no Diogrande n. 7.941, de 27 de maio de 2025, no que se refere primeiro termo de apostilamento, de modo que,

ONDE SE LÊ:

“... EM GERALDO CASTELO...”;

LEIA-SE:

“... EMEI CONJUNTO UNIÃO... ”;

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO N. 99/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 441/2023.

PARTES: Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil / Associação de Pais e Mestres da EMEI Clebe Brazil Ferreira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: a utilização de rendimentos de aplicação financeira, no valor de R\$ 3.179,97 (três mil cento e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), a serem empregados integralmente na execução de serviços, sem alteração na natureza do objeto do plano de trabalho; ainda, as demais cláusulas do referido termo de colaboração n. 441/2023 serão mantidas e ratificadas, inclusive quanto ao prazo de vigência originalmente estabelecido.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A **Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – EMHA** vem pelo presente edital **SOLICITAR O COMPARECIMENTO** do cliente abaixo relacionado para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que o mesmo foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 35, § 1º, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO	MOTIVO
AELTO MARTINS DA SILVA	529.***.***-04	C. 663 JD OURO VERDE	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
SAMUEL CESPEDES	343.***.***-20	C. 07 JD OURO VERDE	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
KATIA LOPEZ NASCIMENTO	408.***.***-91	C. 07 JD OURO VERDE	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
DELFINA COSTA NASCIMENTO SPNOSA	421.***.***-00	C. 253 JD OURO VRDE	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
LEONARDO CESPEDER SPINOSA	445.***.***-72	C. 253 JD OURO VRDE	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
MARIA CONCEÇÃO GONZAGA	481.***.***-00	C. 1958 JD DO ZÉ PEREIRA	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
LUCIANO ILARIO DOS SANTOS	480.***.***-63	C. 694 JD DO ZÉ PEEREIRA	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
GILBERTO LEÃO MAGALHÃS	256.***.***-49	C. 1304 JD DO ZÉ PEREIRA	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
YARA RODRIGUES MAGALHÃES	444.***.***-20	C. 1304 JD DO ZÉ PEREIRA	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
APARECIDO DE ASSIS SILVA	117.***.***-78	C. 733 JD DO ZÉ PEREIRA	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
JUSEFINA OLIVEIRA DE SOUZA	250.***.***-04	C. 730 JD OURO VERDE	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
VIVALDO BERNARDO DE SOUZA	104.***.***-20	C. 730 JD DO OURO VERDE	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
DIHONER PEREIRA SALVATERRA	480.***.***-15	C. 1980 JD DO ZÉ PEREIRA	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE maio DE 2025.

CLÁUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTOS DO CETRAN-MS N.º 08/2025

A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN torna público o resultado dos julgamentos em 2ª instância e grau de recurso pelo Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei n. 9.503/97 e artigo 13 da Resolução CONTRAN n. 619/2016.

A especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = cancelamento da multa
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = permanência da multa

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2025.

Paulo da Silva
Diretor-Presidente AGETRAN

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 08/2025.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
SLW1H39	072179/2024-48	66531-TEN0523659	NAO CONHECIMENTO
OON4E35	084337/2024-94	76252-TEN0583533	NAO CONHECIMENTO
FUP3G36	082683/2024-74	75790-TEN0503189	NAO PROVIDO
QAT8401	085027/2024-32	60501-MS3058850	NAO PROVIDO
QAF6255	084987/2024-30	74710-LEN0121943	NAO PROVIDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 42/2025– AUXÍLIO ATLETA, DE 6/5/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 016063/2025-44

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e o atleta Daniel dos Santos Guimarães
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 6.768, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R\$ 2964,24 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **“Campeonato Brasileiro de Kickiboxing ”**, conforme calendário oficial, na modalidade **Kickiboxing**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 101.27.811.0047.4064, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.

VALOR: R\$ 2964,24 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Campo Grande, 23 de maio de 2025.

ASSINATURAS: Sandro Trindade Benites e Daniel dos Santos Guimarães

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 7/2025– AUXÍLIO ATLETA, DE 9/4/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 008643/2025-68

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e o atleta Fabio Fernandes Bianchi
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal

nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 6.768, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R\$ 3000,00 (três mil reais) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **“60ª Copa Brasil de Kart”**, conforme calendário oficial, na modalidade **Kart**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 101.27.811.0047.4064, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R\$ 3000,00 (três mil reais)
Campo Grande, 23 de maio de 2025.
ASSINATURAS: Sandro Trindade Benites e Fabio Fernandes Bianchi

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 37/2025– AUXÍLIO ATLETA, DE 6/5/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 011784/2025-68

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e o atleta Silas Rafael Cardoso Silva
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 6.768, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R\$ 2950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **“Campeonato Brasileiro de Kickboxing ”**, conforme calendário oficial, na modalidade **Kickboxing**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 101.27.811.0047.4064, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R\$ 2950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)
Campo Grande, 23 de maio de 2025.
ASSINATURAS: Sandro Trindade Benites e Silas Rafael Cardoso Silva

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 33/2025– AUXÍLIO ATLETA, DE 6/5/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 012245/2025-46

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a atleta Sophia da Costa Lima Gutierrez
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 6.768, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **“Campeonato Brasileiro de Jiu-jitsu ”**, conforme calendário oficial, na modalidade **Jiu-jitsu**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 101.27.811.0047.4064, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Campo Grande, 23 de maio de 2025.
ASSINATURAS: Sandro Trindade Benites e Sophia da Costa Lima Gutierrez

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 39/2025– AUXÍLIO ATLETA, DE 9/5/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 015014/2025-94

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a atleta Tayna Calisto Apolinario Gomes
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 6.768, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R\$ 2874,42 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **“Campeonato Brasileiro Interclube Caixa sub 18”**, conforme calendário oficial, na modalidade **Atletismo**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 101.27.811.0047.4064, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R\$ 2874,42 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
Campo Grande, 23 de maio de 2025.
ASSINATURAS: Sandro Trindade Benites e Tayna Calisto Apolinario Gomes

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 34/2025– AUXÍLIO ATLETA, DE 6/5/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 015073/2025-62

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a atleta Thaeme Isabella da Silva Soares
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 6.768, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **“Campeonato Brasileiro de Jiu-jitsu ”**, conforme calendário oficial, na modalidade **Jiu-jitsu**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 101.27.811.0047.4064, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais)
Campo Grande, 23 de maio de 2025.
ASSINATURAS: Sandro Trindade Benites e Thaeme Isabella da Silva Soares

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 28/2025– AUXÍLIO ATLETA, DE 6/5/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 014490/2025-98

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e o atleta Vinicius Andrade Pacheco
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro

de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 6.768, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R\$ 2797,00 (dois mil setecentos e noventa e sete reais) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **“Taça Brasil Sub 21”**, conforme calendário oficial, na modalidade **Judô**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 101.27.811.0047.4064, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R\$ 2797,00 (dois mil setecentos e noventa e sete reais)
Campo Grande, 23 de maio de 2025.
ASSINATURAS: Sandro Trindade Benites e Vinicius Andrade Pacheco

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 31/2025– AUXÍLIO ATLETA, DE 6/5/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 015636/2025-12

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e o atleta Vitor Emanuel Ribeiro Aquino de Melo Fonseca
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 6.768, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R\$ 2935,64 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **“Campeonato Brasileiro Interclubes de Inverno ”**, conforme calendário oficial, na modalidade **Natação**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 101.27.811.0047.4064, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R\$ 2935,64 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
Campo Grande, 23 de maio de 2025.
ASSINATURAS: Sandro Trindade Benites e Vitor Emanuel Ribeiro Aquino de Melo Fonseca

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 018768/2025-04

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 018768/2025-04.

Campo Grande – MS, 27 de maio de 2025.

SANDRO TRINDADE BENITES
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 021205/2025-95

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 021205/2025-95.

Campo Grande – MS, 27 de maio de 2025.

SANDRO TRINDADE BENITES
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

ERRATA
Na Portaria FUNESP nº 14, de 19 de maio de 2025, publicada no Diogrande nº 7.934, de quarta-feira, 21 de maio de 2025, na página 13,

ONDE SE LÊ:
“HANDEBOL – R\$ 277,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS) ”,

LEIA-SE:
“HANDEBOL – R\$ 377,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS) ”.

Campo Grande, 27/05/2025

SANDRO TRINDADE BENITES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO “PE” n. 1.844, DE 27 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR JULIANNA NERY, Conselheira Tutelar Suplente, em substituição à Conselheira Tutelar Titular Heloísa Rodrigues Oliveira, matrícula n. 431671, membro do 7ª Conselho Tutelar da Região Prosa, no período de 15 a 29 de maio de 2025, durante suas férias regulamentares (Ofício n. 1.250/COACT/SAS/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 1.845, DE 27 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 253, de 24 de janeiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.802, de 24 de janeiro de 2025, na parte referente à designação de NAYARA LUIZA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n. 421026, para desempenhar a função de Atividades de Assistência e Assessoramento Superior, símbolo FAS-08, na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 1º de junho de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 1.846, DE 27 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR NAYARA LUIZA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n. 421026, para desempenhar a Função de Atividades de Assistência e Assessoramento Superior, símbolo FAS-05, na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 95, § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 10.321, de 7 de janeiro de 2008 e alteração, com efeito a partir de 1º de junho de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.096, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARCIANA MARQUES ARAUJO DIAS, matrícula n. 258105/04, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “E”, lotada na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0805955-27.2023.8.12.0110 (Processo n. 2415/2024-01).

CLASSE	A CONTAR
F	31 de janeiro de 2020
G	2 de junho de 2021

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.097, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MARCIANA MARQUES ARAUJO DIAS, matrícula n. 258105/04, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “E”, lotada na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 2 de junho de 2018, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0805955-27.2023.8.12.0110 (Processo n. 2415/2024-01).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.098, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora CLAUDETE ELISA SIGARI DA SILVA, matrícula n. 294861/05, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 374 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 8409/2024-50):

a) 374 dias, prestados ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, como Professor Convocado, nos seguintes períodos:

1) 275 dias, no período de 1º/4/1996 a 31/12/1996;

2) 99 dias, no período de 3/2/1997 a 12/5/1997.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.099, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor JOÃO SILVIO ANTONELLI, matrícula n. 199001/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “G”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 4 de julho de 2018, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0815177-19.2023.8.12.0110 (Processo n. 7202/2024-68).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.100, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 16492/2025-11, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora LAODICEIA FALCÃO DA SILVA HENCHEN, matrícula n. 361771/01, ocupante do cargo de Auxiliar Social II, Referência 10, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 9 de janeiro de 2015, para fim de aposentadoria (Processo n. 16492/2025-11).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO de 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.101, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a servidora INGRID RAFAELA CHAVES BRANDÃO, matrícula n. 406529/01, ocupante do cargo de Monitor de Alunos, Referência 12, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de abril de 2025, para fim de regularização funcional (Processo n. 20190/2025-48).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.102, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 10063/2025-31, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor ERNESTO STOLL DA ROCHA FILHO, matrícula n. 283975/01, ocupante do cargo de Motorista, Referência 05, Classe “F”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 28 de outubro de 2022, para fim de aposentadoria (Processo n. 10063/2025-31).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.103, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 6883/2025-28, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora KATIUSCIA FERREIRA ROSKOSZ, matrícula n. 321893/01, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Nível EE-2, Classe “F”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 31 de janeiro de 2025, para fim de aposentadoria (Processo n. 6883/2025-28).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.104, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 16445/2025-78, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARTA ARANTES DE OLIVEIRA DO AMARAL, matrícula n. 333875/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência Terceira Classe, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “F”, a contar de 21 de março de 2025, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 16445/2025-78).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.105, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 16445/2025-78, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MARTA ARANTES DE OLIVEIRA DO AMARAL, matrícula n. 333875/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência Terceira Classe, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 22 de março de 2021, para fim de aposentadoria (Processo n. 16445/2025-78).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.106, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora SOLANGE SANTIAGO COELHO, matrícula n. 390055/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 8 de setembro de 2018, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0821705-69.2023.8.12.0110 (Processo n. 219/2025-75).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.107, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 12493/2025-97, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora RUTH BARROS DOS SANTOS, matrícula n. 114952/02, ocupante do cargo de Tecnólogo, Referência 14B, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, para a Classe “F”, a contar de 31 de agosto de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 12493/2025-97).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.108, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 12493/2025-97, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora RUTH BARROS DOS SANTOS, matrícula n. 114952/02, ocupante do cargo de Tecnólogo, Referência 14B, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 28 de janeiro de 2019, para fim de aposentadoria (Processo n. 12493/2025-97).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.109, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora KENIA RENATA SILVA LIMA GUERREIRO, matrícula n.

399985/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 7559/2024-46).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.110, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora VIVIANE DE OLIVEIRA RIBAS MILANI, matrícula n. 411450/04, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência 14A, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 1968/2025-10).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.111, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Resolução “PE” SEMADI n. 216, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DIOGRANDE n. 7.822, de 11 de fevereiro de 2025, que averbou tempo de serviço/contribuição da servidora JÉSSICA PAOLA FAGUNDES DIAS CONSTANTIN, matrícula n. 410616/01 (Processo n. 7191/2024-16).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.112, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, as Resoluções “PE” SEMADI n. 816 e 817, de 29 de abril de 2025, publicadas no DIOGRANDE n. 7.917, de 5 de maio de 2025, que averbaram tempo de serviço/contribuição do servidor CARLOS ROBERTO DOS SANTOS XIMENES, matrícula n. 212806/03 (Processo n. 2462/2024-47).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.113, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora APARECIDA ALVES RODRIGUES PEREIRA, matrícula n. 234311/09, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1.045 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados a Sirpha – Lar do Idoso, como Professora, no período de 1º/5/1997 a 10/3/2000, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415 de 8 de setembro de 2021 (Processo n. 1525/2025-29).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 846, de 5 de março de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.850, de 6 de março de 2025, na parte referente à cedência das servidoras GISLAINE ROSALINA BRANDÃO BARBOZA, matrícula n. 386460/01, e HYLDA KAROLYNE MAIA DE ALMEIDA, matrícula n. 411770/01, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 5531/2025-55):

ONDE CONSTOU: “..., sem ônus para a origem, ... ”

PASSE A CONSTAR: “..., com ônus para a origem, no período de 1º de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2026, ... ”

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO “PE” PGM n. 45, DE 23 DE MAIO DE 2025.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso II, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR a servidora BÁRBARAH MARQUES BREVE, matrícula n. 413107/4, para desempenhar a função de Gestor de Frota, na Procuradoria-Geral do Município, a contar de 5 de maio de 2025.

CAMPO GRANDE - MS, 23 DE MAIO DE 2025.

CECÍLIA SAAD CRUZ RIZKALLAH
Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESOLUÇÃO “PE” SEGOV n. 55, DE 21 DE MAIO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto Municipal n.16.154, de 15 de janeiro de 2025, resolve:

AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a conduzirem veículos oficiais da Secretaria-Executiva da Juventude desta Secretaria, conforme C.I.N. 850/SEJUV/SEGOV/2025, de acordo com o disposto nos artigos 16 a 21 do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009:

Nome	Cargo	Habilitação	
		Número	Validade
Paulo Cesar Lands Filho	Secretário Executivo	Xxxxxxx6495	29/09/2031
Raissa Fernandes Camisão Correa	Gestor de Processo	Xxxxxxx8414	19/11/2025

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2025.

YOUSSEF ASSIS DOMINGOS
Secretário Municipal de Governo
e Relações Institucionais

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO
URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E
SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO “PE” SEMADES N. 68, DE 26 DE MAIO DE 2025.

A **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução SEMADES n. 02, de 6 de maio de 2025, resolve:

DESIGNAR os servidores **JONAS TOTOLA CARBAJAL**, matrícula 373739, como GESTOR, **JOSE AUREO MENDES TORRES**, matrícula 381250, como SUPLENTE, **FABRÍCIO NOGUEIRA ROSA**, matrícula 426913, como GESTOR e, **EDMILSON VICENTE PEREIRA**, matrícula 381364, como SUPLENTE, nos contratos firmados com as empresas abaixo relacionadas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, cabendo aos GESTORES as atribuições do item VIII da IN n. 005/2020, com efeito a contar da data da publicação, ficando revogada em parte a Resolução “PE” SEMADUR n. 089, de 2 de dezembro de 2024, com referência ao processo n. 38483/2024-66 – pregão eletrônico n. 032/2024, com a empresa C.L.R. COM. DE P. DE HIG. E LIMP. SAN. GÊN. ALIM. E MED. HOSP. EIRELI.

Processo n.	Empresa	ARP n.	Pregão Eletrônico n.
010663/2025-07	SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA	017/2024	010/2024
010661/2025-18	OXIPORÁ GASES E EXTINTORES LTDA	003/2025	179/2024
010643/2025-28	3 F COM.DE PROD.DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCART. LTDA	013/2025	155/2024
38483/2024-66	C.L.R.COM.DE P.DE HIG.E LIMP. SAN.GÊN.ALIM.E MED.HOSP. EIRELI	032/2024	032/2024

CAMPO GRANDE-MS, 26 de maio de 2025.

VERA CRISTINA GALVAO BACCHI
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 718, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **JULIANA LHANOS AZUAGA DOS SANTOS**, matrícula n. 422771, vínculo 5, cargo de Professor, PH3, classe “A”, lotada na Escola Municipal EM Carlos Vilhalva Cristaldo, código de lotação n. 0093205600, por 60 dias, a partir de 26 de agosto de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 159/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de

2010, processo n. 020719/2025-23.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 723, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 90 dias, em prorrogação, a contar de 27 de março de 2025 a 24 de junho de 2025, a servidora **JANE ELIZABETH BORDIM DE SOUZA**, matrícula n. 253545, vínculo 7, cargo de professor, PH3, classe “F”, lotada na Escola Municipal Geraldo Castelo, código de lotação n. 0092701800, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 001534/2024-39.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 724, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **ANA PAULA BENTELO LOVATTO**, matrícula n. 422482, vínculo 8, cargo de Professor, PH3, classe “A”, lotada na Escola Municipal João de Paula Ribeiro, código de lotação n. 0093305400, por 60 dias, a partir de 3 de setembro de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 161/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 20668/2025-30.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 725, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **DANUMBHA MEZA DE ALENCAR**, matrícula n. 400736, vínculo 9, cargo de Professor, PH3, classe “A”, lotada na Escola Municipal Dr. Plínio Barbosa Martins, código de lotação n. 0093008000, por 60 dias, a partir de 12 de agosto de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 167/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 20687/2025-66.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 726, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **KARLA DIANDRA FERREIRA DIAS CANHETE**, matrícula n. 393341, vínculos 13 e 14, cargo de Professor, PH3, classes “A” e “A”, lotada na Escola Municipal Profª. Lenita de Sena Nachif, código de lotação n. 0093005300 e Escola Municipal Elízio Ramirez Vieira, código de lotação n. 0093008100, por 60 dias, a partir de 17 de junho de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 160/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 20736/2025-61.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 727, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 16 de abril de 2025 a 14 de julho de 2025, a servidora **JANICE DE MELO NANTES**, matrícula n. 409240, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, Classe “B”, lotada na Escola Municipal Prof. Aldo de Queiroz, código de lotação n. 0092904500, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 021522/2025-10.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 728, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 9 de abril de 2025 a 5 de outubro de 2025, a servidora **CHRISTIANE MONTENEGRO DE ARAÚJO**, matrícula n. 383927, vínculo 1 e 2, cargo de Professor, PH3, classe “D” e “D”, lotada na Escola Municipal Elpídio Reis, código de lotação n. 0092806900, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 004281/2024-55.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 729, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 29 de abril de 2025 a 25 de outubro de 2025, a servidora **KARLA DA COSTA LIMA**, matrícula n. 382923, vínculo 1, cargo de Professor, PH3, classe “D”, lotada na Escola Municipal Profª. Flora Guimarães Rosa Pires, código de lotação n. 0092901600, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 003245/2024-74.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 730, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 180 dias, a contar de 10 de abril de 2025 a 6 de outubro de 2025, a servidora **MARCIA DE OLIVEIRA JURUMENHA**, matrícula n. 315060, vínculo 1, cargo de Monitor de Alunos, REF12, classe “E”, lotada na Escola Municipal João Nepomuceno, código de lotação n. 0093002600, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 021719/2025-41.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 731, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **MILENA DA SILVA MERQUIDES FERREIRA**, matrícula n. 423174, vínculo 3, cargo de Assistente de Educação Infantil, CTR104, lotada na Escola Municipal Educação Infantil – EMEI Maria Dulce Prata Cançado, código de lotação n. 0091106200, por 60 dias, a partir de 15 de agosto de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 162/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 020807/2025-25.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 732, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 23 de abril de 2025 a 21 de julho de 2025, a servidora **LOHANNA CARRILHO DE MELO MONDRAGON**, matrícula n. 383087, vínculo 2, cargo de Especialista em Educação, EE3, classe “D”, lotada na Escola Municipal Profª Iracema Maria Vicente, código de lotação n. 0092908700, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 021637/2025-04.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 733, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 14 de abril de 2025 a 12 de julho de 2025, o servidor **CICERO MARTINS**, matrícula

n. 234907, vínculos 4 e 23, cargo de Professor, PH3, classe “F” e “F”, lotada na Escola Municipal Oito de Dezembro, código de lotação n. 0092600600, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 021568/2025-21.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 734, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **HELLEN JESSICA MEDINA DE SOUZA CABRAL**, matrícula n. 415892, vínculo 3, Professor, PH2, classe “A”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Cleomar Baptista dos Santos, código de lotação n. 0091100100, por 60 dias, a partir de 30 de julho de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 163/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 020790/2025-14.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 735, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **SARAH KATLEM RAMOS CORREA**, matrícula n. 424070, vínculo 7, Professor, PH2, classe “A”, lotada na Escola Municipal Dr. Eduardo Olímpio Machado, código de lotação n. 0093105800, por 60 dias, a partir de 12 de agosto de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 164/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 020764/2025-88.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 736, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 15 de abril de 2025 a 13 de julho de 2025, a servidora **GUARACIARA BRAGA DOS REIS**, matrícula n. 405368, vínculo 1, cargo de Merendeira, REF02, classe “B”, lotada na Escola Municipal Profª Hilda de Souza Ferreira, código de lotação n. 0093207600, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 001853/2024-44.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 737, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **PRISCILA FERNANDA GOMES DA CRUZ**, matrícula n. **399716**, vínculo 35, cargo de Professor, PH3, classe “A”, lotada na Escola Municipal Pref. Manoel Inácio de Souza, código de lotação n. 0093203100, por 60 dias, a partir de 19 de agosto de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 158/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 020820/2025-84.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 738, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **NADIELLEN RODRIGUES BRITO BARBOSA**, matrícula n. 396495, vínculo 5, Professor, PH3, classe “A”, lotada na Escola Municipal Prof. Hercules Maymone, código de lotação n. 0093305500, por 60 dias, a partir de 8 de agosto de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 166/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/

PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 020749/2025-30.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 739, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **PRISCILA PEREIRA RIBEIRO DA SILVEIRA**, matrícula n. 394905, vínculo 18, cargo de Professor, PH3, classe “C”, lotada na Escola Municipal Profª. Iracema Maria Vicente, código de lotação n. 0092908700, por 60 dias, a partir de 22 de agosto de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 165/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 20754/2025-42.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 740, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 30 de abril de 2025 a 28 de julho de 2025, o servidor **SILVANO ALMEIDA DA SILVA**, matrícula n. 387934, vínculo 2, cargo de Monitor de Alunos, REF12, classe “C”, lotado na Escola Municipal José Mauro Messias da Silva - “Poeta das Moreninhas”, código de lotação n. 0092909000, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 21786/2025-65.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 741, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 14 de abril de 2025 a 10 de outubro de 2025, a servidora **JACIRA ALCIONE MAZINI HORTA BORGES**, matrícula n. 379698, vínculos 1 e 2, cargo de Professor, PH3, classes “E” e “D”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Felipe Sáfadi Alves Nogueira, código de lotação n. 0091106100, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 6923/2025-31.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 742, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **ELAINE BOBATO PEREIRA BARBOSA DA SILVA**, matrícula n. 407139, vínculo 8, cargo de Professor, PH3, classe “A”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Vera Alba Congro Bastos, código de lotação n. 0091103700, por 60 dias, a partir de 3 de setembro de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 171/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 20772/2025-24.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 743, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 15 de fevereiro de 2025 a 13 de agosto de 2025, a servidora **FATIMA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula n. 390817, vínculo 1, cargo de Professor, PH3, classe “D”, lotada na Escola Municipal Prof. João Candido de Souza, código de lotação n. 0093305200, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da

Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 116722/2022-37.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 744, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença para tratar de interesse particular, para fins de regularização funcional, a servidora **IOLANDA URSULINA SILVA**, matrícula n. 231126, vínculo 3, cargo de Profissional de Apoio Educacional, REF14B, classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, código de lotação n. 0093100506, por três anos, com efeito a partir de 16 de junho de 2025, com fulcro nos arts. 169 a 171 da Lei Complementar n. 190, e art. 6º, inciso II, e § 2º da Lei Complementar n. 191, ambas de 22 de dezembro de 2011 (processo n. 47302/2024-19).

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 745, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **FRANCIELEN SILVEIRA FERNANDES SAOCHINE**, matrícula n. 396309, vínculos 8 e 10, cargo de Professor, PH3, classes “C” e “B”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Fátima de Jesus Diniz Silveira, código de lotação n. 0091102400 e na Escola Municipal Irmã Irma Zorzi, código de lotação n. 0093206700, por 60 dias, a partir de 20 de agosto de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 169/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 27 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 021270/2025-11.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 746, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **AMANDA DE LIMA CAVALARI**, matrícula n. 422454, vínculo 8, cargo de Professor, PH3, classe “C” e “A”, lotada na Escola Municipal Profª Hilda de Souza Ferreira, código de lotação n. 0093207600, por 60 dias, a partir de 23 de agosto de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 168/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 26 de maio de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 020633/2025-09.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.397, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Suzilene dos Santos Bernardes, matrícula n. 383675, como **FISCAL** e, Julio Ricardo França, matrícula n. 427739, para **SUBSTITUIR** o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-serviço, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, firmado com o Sr. **Daniel Montello Filho**, Contrato n. 40/2025, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Cyro Bueno n. 630, Vila Planalto, e ainda, **DESIGNAR** a servidora Gislayne Budib Poleto, matrícula n. 361984, como **GESTOR** e Michely de Souza Nogueira, matrícula n. 362468, para **SUBSTITUIR** o gestor se este, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações acima mencionadas.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.398, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Elaine Tiemi Gushiken, matrícula n. 384785, como **FISCAL** e, Cidlea Borges Rodrigues, matrícula n. 426971, para **SUBSTITUIR** o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-serviço, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, firmado com a Empresa **Banco do Brasil S.A.**, Contrato n. 288/2021, cujo objeto é a contratação

de Instituição Bancária Oficial para depósitos relativos a disponibilidade de caixa, nos termos do art. 64, §3º da Constituição Federal, bem como todos os serviços acessórios necessários a movimentação, e ainda, **DESIGNAR** o servidor Arismende Tavares Cardoso de Lima, matrícula n. 420209, como **GESTOR** e Pamela Alves Pinheiro, matrícula n. 411798, para **SUBSTITUIR** o gestor se este, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações acima mencionadas.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.399, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Marcela Rodrigues Carneiro, matrícula n. 394869, como **FISCAL**, para as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-serviço, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, firmado com a Missão Franciscana do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (MIFRA), referente ao Convênio n. 03/2021, cujo objeto é a utilização do espaço físico e dos equipamentos da USF São Francisco (Processo n. 88667/2020-15), e ainda, **DESIGNAR** a servidora Yasmin Cristal Campos, matrícula n. 431630, como **GESTOR**, para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações acima mencionadas.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.400, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Emerson Barbosa da Silva, matrícula n. 334510, como **FISCAL**, para as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-serviço, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, firmado com a Empresa Qfrotas Sistemas S.A., referente ao Pregão Eletrônico n. 24/2022, Contrato n. 321/2022, cujo objeto é o gerenciamento de empresas aptas para manutenções preventivas e corretivas, através de ferramenta de gerenciamento via web/internet, com o fornecimento de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais, e serviços de socorro e de guincho, da frota de veículos oficiais e veículos à disposição do Poder Executivo Municipal de Campo Grande - MS (Processo n. 58536/2022-11), e ainda, **DESIGNAR** o servidor Ronaldo Gonçalves Narciso, matrícula n. 416264, como **GESTOR**, para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações acima mencionadas.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.401, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Emerson Barbosa da Silva, matrícula n. 334510, como **FISCAL**, para as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-serviço, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, firmado com a Empresa S.H. Informática Ltda, referente ao Pregão Eletrônico n. 115/2022, Contrato n. 295/2022, cujo objeto é a prestação de serviço gerenciamento de fornecimento de combustíveis, para atender a frota de veículos à disposição da SESAU (Processo n. 58367/2022-56), e ainda, **DESIGNAR** o servidor Ronaldo Gonçalves Narciso, matrícula n. 416264, como **GESTOR**, para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações acima mencionadas.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO “PE” SAS N. 121, DE 26 DE MAIO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **MÁRCIA DA SILVA REIS**, matrícula **206300**, como titular e **GIZELI MOTTA DO PRADO** matrícula n. **264601**, para substituir como suplente, se este, por ventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticada em decorrência do contrato n. **61-A**, de 30 de abril de 2025, com a empresa **G8 ARMARINHOS LTDA**, contrato de aquisição de kit natalidade, decorrente do Pregão Eletrônico n. 57/2024, ocorrido no Processo Administrativo n. **68967/2024-11 V02**.

CAMPO GRANDE – MS, 26 DE MAIO DE 2025.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA “PE” FUNESP N. 51, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REMANEJAR, para regularização funcional, dos servidores lotados na Fundação Municipal de Esportes, relacionados conforme quadro abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação	A partir de	Ação
436157/1	Carlos Adriano Gonçalves da Silva	Assessor Governamental	0070200503	01/06/2025	4042
435244/1	Thiago Valadão da Silva	Auxiliar de Manutenção	0070200599	01/06/2025	4042
404675/7	Vaneska Aparecida Monson	Gestor de Projeto	0070200500	01/06/2025	4042

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2025.

SANDRO TRINDADE BENITES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes.

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que no procedimento a seguir informado, não houve interessados nas sessões realizadas em 06.03.2025, 02.04.2025 e 07.05.20285 sendo as mesmas declaradas desertas:
CREDENCIAMENTO: 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58.969/2024-11
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAR OS LEILÕES DE ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL – SEMADES
As atas de julgamento e demais informações quanto ao procedimento poderão ser consultados por meio do link:
<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2024/1/CR/4#top>
Campo Grande - MS, 27 de maio de 2025.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS
Gerente de Processamento das Licitações	Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a revogação da licitação abaixo, nos termos da legislação aplicável:
PREGÃO ELETRÔNICO: 233/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075.437/2023-67
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
Os interessados em interpor razões de recurso poderão apresentar a peça protocolada na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, situada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, em Campo Grande - MS, ou pelo e-mail: esclarecimento.suplic@selc.campogrande.ms.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.
As razões que motivaram a revogação estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link: no endereço eletrônico:
<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2023/1/PE/233#top>
Campo Grande - MS, 27 de maio de 2025.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.325/2024-82
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL, CEREAL E LEITE EM PÓ, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada por 1 (um) ano a vigência da Ata de Registro de Preços nº 054/2024, os quantitativos serão prorrogados contados a partir do 1º dia útil subsequente, divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, tendo por base o 3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 054/2024, torna público a prorrogação dos itens descritos abaixo:

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA					
CNPJ: 08.021.757/0001-73					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
1.1	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação : pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,5 kcal/ml (na diluição padrão); isento: glúten; sabor: sem sabor; marca: fortini - ação judicial.	1 - GR	2.453.901	Fortini Plus / Danone	R\$0,1790
4.1	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação : pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normo a hipercalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,0 a 1,5 kcal/ ml; composição: predominância de proteínas lácteas, enriquecido de vitaminas e minerais; isento: glúten; sabor: baunilha.	1 - GR	393.600	Fortini Complete / Danone	R\$0,1083
06	Complemento alimentar - apresentação: pó; indicação : crianças a partir de 3 anos com seletividade alimentar, desnutrição e necessidades nutricionais elevadas; composição: leite em pó, maltodextrina, enriquecido com vitaminas e minerais; isento: glúten; sabor: baunilha; embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.	1 - GR	396.000	Sustagen Kids / Mead Johnson	R\$0,0855

BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ: 38.824.110/0001-40					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
02	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação : pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); isento: glúten; sabor: baunilha; marca: nutren junior - ação judicial.	1 - GR	5.463.252	Nestle/ Nutren Junior	R\$0,1258
05	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação : pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, com fibras alimentares prebióticas (fos) e probióticos (lactobacillus acidophilus e bifidobacterium lactis); densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); isento: glúten; sabor: baunilha; marca: pediasure complete - ação judicial.	1 - GR	750.108	Aboot/ Pediasure Complete	R\$0,1399

SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 34.249.964/0001-90					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
2.1	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação : pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); isento: glúten; sabor: baunilha; marca: nutren junior - ação judicial.	1 - GR	1.821.084	Nutren Junior Nestle	R\$0,1380
07	Cereal - tipo: alimentação infantil de multicereais; ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais, vitaminas, probiótico e aromatizante vanilina; marca: mucilon multicereais - ação judicial.	1 - GR	320.976	Mucilon Multicereais Nestle	R\$0,0301
10	Leite - tipo: semidesnatado; origem: vaca; apresentação: em pó; composição mínima: leite semidesnatado, vitaminas (a, c e d), ferro e emulsificante lecitina de soja; isento: glúten; embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, ingredientes e número de registro no órgão competente; marca: ninho forti+ levinho - ação judicial.	1 - GR	38.400	Ninho Fort + Levinho Nestle	R\$0,0682

CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA					
CNPJ: 11.868.737/0001-47					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
3.1	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação : pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, com dha, com fibras alimentares prebióticas (fos e gos); densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); isento: sacarose e glúten; sabor: baunilha; marca: fortini complete.	1 - GR	260.784	Fortini Complete Danone 400g	R\$0,1050
08	Composto lácteo - tipo: desnatado instantâneo sem lactose; apresentação: pó; composição: leite desnatado, soro do leite, concentrado proteico, enzima lactase, frutooligossacarídeos e inulina, minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja; isento: glúten; marca: neslac comfor zero lactose.	1 - GR	174.600	NESLAC CONFORT ZERO LAC. 360G NESTLE	R\$0,0949

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA					
CNPJ: 01.107.391/0012-63					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
01	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação : pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,5 kcal/ml (na diluição padrão); isento: glúten; sabor: sem sabor; marca: fortini - ação judicial.	1 - GR	7.361.703	Fortini Plus Sem Sabor 400g - Danone	R\$0,1425
03	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação : pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, com dha, com fibras alimentares prebióticas (fos e gos); densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); isento: sacarose e glúten; sabor: baunilha; marca: fortini complete.	1 - GR	782.352	Fortini Complete Baunilha Lata 800g - Danone	R\$0,0997
04	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação : pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normo a hipercalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,0 a 1,5 kcal/ ml; composição: predominância de proteínas lácteas, enriquecido de vitaminas e minerais; isento: glúten; sabor: baunilha.	1 - GR	1.180.800	Fortini Plus Baunilha Lata 400 Gramas- Danone	R\$0,1028
13	Fórmula alimentar - apresentação: líquido; uso: oral ou enteral; requisito: modificada para uso pediátrico, polimérica, hipercalórica, com fibras alimentares; indicação : crianças com desnutrição ou risco nutricional e/ou hábito intestinal irregular; densidade calórica: 1,5 kcal/ ml; isento: glúten; sabor: baunilha; marca: fortini mf - ação judicial.	FR. - 200 - MLS.	3.402	Fortini Plus Multi Fiber Baunilha - Pb 200ml - Danone	R\$15,6700

Campo Grande - MS, 27 de maio de 2025.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB
ANÁLISE 2025
PROCESSO N.: 14528/2025-89
INTERESSADO: ELIZETE FERREIRA JARCEM
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

DECISÃO: O COPAB conclui que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas os esclarecimentos pertinentes quanto à fixação dos proventos de aposentadoria da servidora, bem como a planilha das parcelas remuneratórias, conforme solicitado.

CAMPO GRANDE–MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB
ANÁLISE 2025
PROCESSO N.: 14468/2025-59
INTERESSADO: ÉLIDA SOUZA DE OLIVEIRA MARQUES
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

DECISÃO: O COPAB conclui que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas os esclarecimentos pertinentes quanto à fixação dos proventos de aposentadoria da

servidora, bem como a planilha das parcelas remuneratórias, conforme solicitado.

CAMPO GRANDE–MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB
ANÁLISE 2025
PROCESSO N.: 68953/2024-15
INTERESSADO: ELOISA ORTEGA DA FONSECA LIMA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela requerente, de forma que seja aplicado o reajuste concedido pela Lei n. 6.777/2022.

CAMPO GRANDE–MS, 11 DE MARÇO DE 2025.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB
ANÁLISE 2025
PROCESSO N.: 49311/2024-72
INTERESSADO: MARIA EDILENE DA SILVA NASCIMENTO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECISÃO: O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido formulado pela requerente, uma vez que por força de decisão judicial seus proventos de aposentadoria já passaram de proporcionais para integrais, e ao seu benefício previdenciário não se aplica a regra da paridade no reajuste dos respectivos proventos, mas sim reajuste por índice oficial válido a preservar-lhes o real valor.

CAMPO GRANDE–MS, 12 DE MARÇO DE 2025.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB
ANÁLISE 2025
PROCESSO N.: 50003/2024-16
INTERESSADO: CLAUDIA MARIA SANTOS MACHADO
ASSUNTO: REVISÃO FUNCIONAL

DECISÃO: O COPAB conclui que deve ser reconhecido como tempo de efetivo exercício como professor o período de 1º de janeiro de 2005 a 30 de novembro de 2011 em que a requerente esteve cedida para o Estado de Mato Grosso do Sul, devendo tal informação ser anotada nos registros funcionais da servidora.

CAMPO GRANDE–MS, 14 DE MARÇO DE 2025.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê de Análise de Benefícios Previdenciários

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N. 03/CMDCA/2024-1

DIVULGA O RESULTADO DA 2ª ASSEMBLEIA COMPLEMENTAR DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES SUPLENTE E DE VACÂNCIA, PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO GRANDE (CMDCA/CG/MS), GESTÃO 2024/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Grande/MS (CMDCA/CG/MS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal 8.069/90-ECA em conformidade com a Lei Municipal N. 2.892, de 09 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul N. 3.315, de 10/06/1992, com a Lei Municipal de N. 6.437, de 14 de abril de 2020, publicada no Diogrande N. 5.900, de 15 de abril de 2020, com base no Regimento Interno deste Conselho de Direitos, conforme a Deliberação N. 823/CMDCA/2022, publicada no Diogrande N. 6.803, de 20 de outubro de 2022 e a Comissão Eleitoral da 2ª Assembleia Complementar das Organizações da Sociedade Civil Não-Governamentais, na gestão 2024/2026, instituída por meio da Deliberação N. 1.023/CMDCA/2025, e considerando a aprovação pela assembleia consoante a inclusão do Instituto Misericordes Sicut Pater como candidata, este Conselho de Direitos, por meio deste Edital torna pública as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITAS, para comporem 02 (duas) Organização da Sociedade Civil como suplente e 02 (duas) em caso de vacância, para a gestão 2024/2026.

DISPÕE:

Art. 1º. A Assembleia Geral ELEGEU 2 (duas) Organizações da Sociedade Civil como suplentes que comporão o CMDCA/CG/MS e 2 (duas) Organizações da Sociedade Civil em caso de vacância, conforme anexo I.

Art. 2º. As Organizações da Sociedade Civil que foram eleitas como Suplentes na 2ª Assembleia Complementar do CMDCA, conforme Anexo I deste Edital, deverão encaminhar ao CMDCA/CG/MS, Ofício indicando seu representante juntamente com a respectiva Ficha de Dados Pessoais, conforme Anexo II deste Edital, até às 16 horas do dia 30/05/2025.

Art. 3º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2025.

Manoela Oliveira Linia Picoli
Conselheira Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I:

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÕES	VOTOS	RESULTADO
1º LUGAR	Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT - Casa Dom Bosco	20	ELEITA SUPLENTE
2º LUGAR	Instituto Misericordes Sicut Pater	20	ELEITA SUPLENTE
3º LUGAR	Associação Movimento Mãe Águia de Combate à Violência Sexual cometida contra Crianças e Adolescentes	19	VACÂNCIA
4º LUGAR	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI	10	VACÂNCIA

ANEXO II:

FICHA DE DADOS PESSOAIS		
I – DADOS PESSOAIS		
Nome Completo:		
Pai:		
Mãe:		
Nacionalidade:		
Naturalidade:		
Data de Nascimento:		
Estado Civil:		
Registro Geral (RG):		
CPF:		
Título de eleitor	Zona:	Seção:
II – ENDEREÇOS		
Residencial:		
Rua:		
N		
Bairro:		
CEP:		
Comercial:		
Rua:		
N.		
Bairro		
CEP:		
III – CONTATO		
Telefone:		
Celular (WhatsApp)		
E-mail:		
IV – ESCOLARIDADE		
V – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTE		
VI – FUNÇÃO		
Conselheiro(a) Suplente		

DELIBERAÇÃO N. 1.033/CMDCA/2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 11º, da Lei Municipal N. 6.437, de 14 de abril de 2020, com base na Deliberação N. 436/CMDCA/CG/2014, de 16 de dezembro de 2014 **e considerando a decisão na 589ª Sessão Ordinária, de 20 de maio de 2025.**

DELIBERA:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de Renovação de Registro e Renovação de Programa destinados aos atendimentos de crianças e adolescentes à Organização da Sociedade Civil constante no anexo único desta Deliberação.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2025.

Tereza Raquel de Moraes
Conselheira Vice-Presidente/CMDCA/CG/MS

ANEXO ÚNICO: DELIBERAÇÃO CMDCA N. 1.033, DE 27 DE MAIO DE 2025.

ENTIDADE	RENOVAÇÃO	VALIDADE
Projeto Som e Vida CNPJ: 26.518.911/0001-07	Renovação de Registro N. 186	2 (dois) anos
	Renovação de Programa de Proteção em Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto N. 288	2 (dois) anos

	JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
--	---------------------------

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 7.928 de 16/05/2025.

Pauta de Julgamento N. 0021/2025

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **28 (vinte e oito) do mês de maio de 2025, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Vinicius R. M. de Abreu**
RECURSO: **Voluntário n. 0067/2022**
PROCESSO: **18174/2021-36**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Dalton Haick Pierdoná**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Vinícius Rebel Machado de Abreu**

RECORRENTE: **Espólio de Pedro Elias/Espólio de Roberto Elias/Gabriela Aparecida Perozzi**
RECURSO: **Voluntário n. 0237/2021**
PROCESSO: **77597/2020-61**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Ambiental - Multa**

RECORRENTE: **Maria Lúcia da Silva**
RECURSO: **Voluntário n. 0108/2024**
PROCESSO: **121449/2022-07**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Ambiental - Multa**

RECORRENTE: **Cláudio Rodolfo Guazina de Siqueira/Ariane Aparecida de Almeida Mota**
RECURSO: **Voluntário n. 0004/2024**
PROCESSO: **56749/2023-62**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**

RECORRENTE: **MGP Participações LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0132/2024**
PROCESSO: **99994/2018-61**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ITBI**
REPRESENTANTE: **Bruno Mangiapelo**
REPRESENTANTE: **Leonardo Bruno Santos Mangiapelo**
REPRESENTANTE: **Nara Liana dos Santos Mangiapelo**

RECORRENTE: **Maria de Lourdes Corrêa da Silva/Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL**
RECURSO: **Voluntário n. 0336/2024**
PROCESSO: **7438/2024-97**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATORA: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
REVISORA: **Adrienne Cristina Coelho Lobo**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Bruno Oliveira Garcia**
RECURSO: **Voluntário n. 0133/2024**
PROCESSO: **114037/2023-01**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**

RECORRENTE: **Espólio de Filomena Ovando Cafure**
RECURSO: **Voluntário n. 0263/2023**
PROCESSO: **104875/2018-64**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Maysa Kozloski Mariozi**
ASSUNTO: **Código Ambiental - Multa**
REPRESENTANTE: **Miriam Cafure**

RECORRENTE: **Gerência Regional do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul/União Federal - Ministério da Aeronáutica**
RECURSO: **Voluntário n. 0414/2024**
PROCESSO: **36852/2022-88**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Maysa Kozloski Mariozi**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**
REPRESENTANTE: **Hugo de Oliveira Araújo**

RECORRENTE: **Espólio de Maria de Souza Fernandes/Antônio Corrêa Bueno Neto**
RECURSO: **Voluntário n. 0386/2024**
PROCESSO: **34078/2022-34**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**
PATRONO: **Jacob Nogueira Benevides Pinto OAB/MS 13.962**

RECORRENTE: **Edvar José Deboni/Elair Alberto Deboni**
RECURSO: **Voluntário n. 0421/2024**
PROCESSO: **806175/2023-10**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - Taxa**
REPRESENTANTE: **Elpidio Belmonte de Barros Júnior**

Campo Grande - MS, 24 de abril de 2025

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

	CÂMARA DE CONCILIAÇÃO FISCAL
Acórdão:	0021/2025
Processo:	99721/2024-46
Requerente:	Miriam Verrone de Souza
Requerido:	Município de Campo Grande - MS
Relator:	Denir de Souza Nantes

TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL – CONTRIBUINTE COM DÉBITOS ACIMA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARCELAMENTO ACORDADO ENTRE AS PARTES – PEDIDO DEFERIDO.

I – A Transação Excepcional, prevista no art. 7º da Lei Complementar n.530, de 29 de outubro de 2024, possibilita a quitação de débito para a Fazenda Pública Municipal em condições especiais para pagamento à vista ou parcelado, com descontos sobre seus valores, entrada reduzida e prazos diferenciados.

II – Estando a proposta de acordo com as prescrições legais e, considerando o interesse público, em análise dos riscos jurídicos, da não satisfação do crédito, da demora excessiva, e da capacidade contributiva e de pagamento do contribuinte, admite-se o parcelamento de débitos fiscais de valor igual ou superior a 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em condições especiais.

III – Pedido de transação fiscal deferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, dar deferimento ao Requerimento Administrativo n. 99721/2024-46.

Campo Grande - MS, 30 de abril de 2025.

Ricardo Vieira Dias Presidente	Denir de Souza Nantes Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Arthur Vieira de Oliveira Lavôr, Isabela Batista Machado Soares Scaramal, Jorge Takeshi Otubo, Luís Alexandre Holak, Pedro Sol Milhomem Santos Ferreira e Victor Pereira Afonso.	

	JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 19/2025 Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações	

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI I/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = cancelamento da multa;
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = permanência da multa;
AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de “NÃO PROVIDO”, o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI/AGETTRAN via única de requerimento dirigido ao CETRAN/MS;
b)- Da decisão de “PROVIDO”, a AGETTRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2025.

Walace Martins Ribeiro
Presidente JARI I

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 19/2025.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
HSQ2393	020588/2025-95	MA00144201-60503	NAO PROVIDO
NRF8776	018655/2025-48	MA00150351-60503	NAO PROVIDO
NRS3290	021256/2025-09	MA00152612-60503	NAO PROVIDO
OOR0828	023641/2025-82	MS3110198 -60412	NAO CONHECIMENTO
OOR0828	023642/2025-45	TEN0545307-60501	NAO CONHECIMENTO
OOR0828	023644/2025-71	MA00128501-60503	NAO CONHECIMENTO
RAT3D54	019659/2025-34	REN0280115-74710	NAO CONHECIMENTO
RWB2I78	020686/2025-12	MA00145389-60503	NAO PROVIDO
RWB2I78	021084/2025-47	MA00145101-60503	NAO CONHECIMENTO
RWC6E27	020671/2025-37	MV00343147-74550	NAO PROVIDO
HTL0C70	022331/2025-50	REN0688099-74550	PROVIDO
HTL0C70	022332/2025-12	MA00152921-60503	PROVIDO
NXH5105	022406/2025-57	REN0451389-74550	PROVIDO
NXH5105	022440/2025-95	LEN0080257-74710	PROVIDO
PAB0E50	021387/2025-79	GT00032855-55680	PROVIDO

	JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE
Processo:	45801/2019-32
Auto de Infração:	46541
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a):	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÕES DAS CORES APROVADAS NO VEÍCULO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com alterações das cores aprovadas no veículo, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Bruno Marcos da Silva Jussiani.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
---	---

Processo:	45388/2019-98
Auto de Infração:	46614
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a):	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÕES DAS CORES APROVADAS NO VEÍCULO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com alterações das cores aprovadas no veículo, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Bruno Marcos da Silva Jussiani.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
---	---

Processo:	44070/2019-53
Auto de Infração:	46516
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a):	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA -PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I –Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.

II – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

V – Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.

VI – Recurso Conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Bruno Marcos da Silva Jussiani.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 43998/2019-48
Auto de Infração: 46508
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA -PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I –Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.

II – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

V – Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.

VI – Recurso Conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Bruno Marcos da Silva Jussiani.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 36664/2019-72
Auto de Infração: 45379
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM -PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei n. 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Bruno Marcos da Silva Jussiani.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 44965/2021-49
Auto de Infração: TC 01294
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – HORÁRIO DE CHEGADA AO TERMINAL DENTRO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA – NOTIFICAÇÃO IRREGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO INCORRETAMENTE – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A tolerância estabelecida pela ordem de serviço, referida no item 3.5 do anexo I da Lei 4.584/2007, poderá variar do mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado (art. 14, §1º, da Lei 4.584/2007).

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado não descumpriu determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, não ocorreu infração à Lei 4.584/2007.

III- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer de ofício e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Bruno Marcos da Silva Jussiani.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 45384/2019-37
Auto de Infração: 46613
Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Sônia Alves de Oliveira da Costa
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório. II – Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Bruno Marcos da Silva Jussiani.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sonia Alves de Oliveira da Costa Redator
Processo: 43971/2019-91 Auto de Infração: 46480 Recorrente: Consórcio Guaicurus Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa	
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório. II – Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Bruno Marcos da Silva Jussiani.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sonia Alves de Oliveira da Costa Redator
Processo: 46547/2019-35 Auto de Infração: 46619 Recorrente: Consórcio Guaicurus Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN Relator (a): Bruno Marcos da Silva Jussiani	
MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO. I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator. II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar. III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública. IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração	

pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Bruno Marcos da Silva Jussiani Redator
Processo: 46511/2019-98 Auto de Infração: 46704 Recorrente: Consórcio Guaicurus Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN Relator (a): Bruno Marcos da Silva Jussiani	
MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO. I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator. II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar. III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública. IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública. V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande. VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não. VII – Recurso Conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Bruno Marcos da Silva Jussiani Redator
---	---

Processo:	27706/2022-25
Auto de Infração:	TC 01861
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Francisco Grisai Leite da Rosa
Divergente:	Edgar Soruco JUnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou priva em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa

Redator

Processo:	27701/2022-10
Auto de Infração:	TC 01858
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Francisco Grisai Leite da Rosa
Divergente:	Edgar Soruco JUnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou priva em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa

Redator

Processo:	46548/2019-06
Auto de Infração:	46621
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Otávio Gomes Figueiró

MULTA ADMINISTRATIVA – PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - INOBSERVÂNCIA DA PRELIMINAR DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E ARTIGO 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 44, §1º DA LEI 4.584/2007 – NULIDADE DA AUTUAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Otávio Gomes Figueiró.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente

Otávio Gomes Figueiró

Redator

Processo:	34838/2019-81
Auto de Infração:	45358
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Otávio Gomes Figueiró

MULTA ADMINISTRATIVA – PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - INOBSERVÂNCIA DA PRELIMINAR DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E ARTIGO 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 44, §1º DA LEI 4.584/2007 – NULIDADE DA AUTUAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Otávio Gomes Figueiró.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente

Otávio Gomes Figueiró

Redator

Processo: 47345/2019-56
Auto de Infração: 46721
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Otávio Gomes Figueiró

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E ARTIGO 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 44, §1º DA LEI 4.584/2007 – NULIDADE DA AUTUAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Otávio Gomes Figueiró.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Otávio Gomes Figueiró
Redator

Processo: 47318/2019-83
Auto de Infração: 46626
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Otávio Gomes Figueiró

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E ARTIGO 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 44, §1º DA LEI 4.584/2007 – NULIDADE DA AUTUAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Otávio Gomes Figueiró.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Otávio Gomes Figueiró
Redator

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 033/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT, órgão colegiado, torna público o resultado do julgamento, observando-se a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = cancelamento da multa
IMPROCEDENTE = permanência da multa

Da decisão IMPROCEDENTE cabe recurso deste julgamento em 2ª instância a ser interposto para a JAJUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento deste resultado.

Campo Grande-MS, 27 de Maio de 2025

Alexandre Souza Moreira
Presidente da JARIT

PLACA	PROCESSO	AUTO	INFRAÇÃO	RESULTADO
XXX	47626/2019-45	035-17827	IMPROCEDENTE	
XXX	50056/2019-15	055-46441	IMPROCEDENTE	
XXX	50060/2019-84	055-46442	IMPROCEDENTE	
XXX	50062/2019-18	055-46443	IMPROCEDENTE	
XXX	51873/2019-28	035-47434	IMPROCEDENTE	
XXX	51904/2019-50	035-47088	IMPROCEDENTE	
XXX	52814/2019-02	035-41497	PROCEDENTE	
XXX	52824/2019-58	035-41498	IMPROCEDENTE	
XXX	52836/2019-37	035-47050	IMPROCEDENTE	
XXX	52850/2019-68	035-47356	IMPROCEDENTE	
XXX	52852/2019-93	035-47357	IMPROCEDENTE	
XXX	52857/2019-15	035-47358	IMPROCEDENTE	
XXX	52945/2019-72	035-47368	IMPROCEDENTE	
XXX	52980/2019-73	035-47369	IMPROCEDENTE	
XXX	52988/2019-85	035-47401	PROCEDENTE	
XXX	52993/2019-15	035-47402	PROCEDENTE	
XXX	52997/2019-76	035-47403	PROCEDENTE	
XXX	53001/2019-21	035-47404	PROCEDENTE	
XXX	53014/2019-73	310-47407	PROCEDENTE	
XXX	53030/2019-20	035-43277	IMPROCEDENTE	
XXX	37211/2022-69	035-05533	IMPROCEDENTE	
XXX	37215/2022-10	035-05534	IMPROCEDENTE	
XXX	37294/2022-96	035-05535	IMPROCEDENTE	
XXX	37296/2022-11	035-05536	IMPROCEDENTE	
XXX	37298/2022-47	035-05537	IMPROCEDENTE	
XXX	37299/2022-18	035-05538	IMPROCEDENTE	
XXX	37301/2022-50	035-05539	IMPROCEDENTE	
XXX	37302/2022-12	035-05540	IMPROCEDENTE	
XXX	37303/2022-85	035-05541	IMPROCEDENTE	
XXX	37304/2022-48	035-05543	IMPROCEDENTE	

PAUTA DE REUNIÃO N. 035/2025

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

Aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas e quinze minutos em Sessão Ordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 27 de Maio de 2025

Alexandre Souza Moreira
Presidente da JARIT

RELATOR: ALEXANDRE S. MOREIRA		
PROCESSO	REQUERENTE	AUTO-INFRAÇÃO
53059/2019-10	CONSORCIO GUAICURUS	47420-035
53087/2019-47	CONSORCIO GUAICURUS	47431-310
53089/2019-72	CONSORCIO GUAICURUS	47432-310
53105/2019-27	CONSORCIO GUAICURUS	47433-310
53142/2019-53	CONSORCIO GUAICURUS	47371-035
53169/2019-18	CONSORCIO GUAICURUS	47376-035
53172/2019-14	CONSORCIO GUAICURUS	47378-035
53174/2019-40	CONSORCIO GUAICURUS	47379-035
53177/2019-38	CONSORCIO GUAICURUS	47380-035
53332/2019-99	CONSORCIO GUAICURUS	45406-035
54092/2019-12	CONSORCIO GUAICURUS	47310-313
54096/2019-73	CONSORCIO GUAICURUS	47312-035
54233/2019-42	CONSORCIO GUAICURUS	32564-057
55595/2019-79	CONSORCIO GUAICURUS	32581-310
55607/2019-56	CONSORCIO GUAICURUS	32587-035

RELATOR: KATIA REGINA O. DONATO			
PROCESSO	REQUERENTE	AUTO-INFRAÇÃO	
37305/2022-19	CONSORCIO	GUAICURUS	05544-035
37307/2022-36	CONSORCIO	GUAICURUS	05548-035
37308/2022-07	CONSORCIO	GUAICURUS	05605-035
37309/2022-61	CONSORCIO	GUAICURUS	05611-035
37310/2022-41	CONSORCIO	GUAICURUS	05612-035
37313/2022-39	CONSORCIO	GUAICURUS	05619-035
37315/2022-64	CONSORCIO	GUAICURUS	02865-035
37333/2022-46	CONSORCIO	GUAICURUS	02881-035
37335/2022-71	CONSORCIO	GUAICURUS	02882-035
37336/2022-34	CONSORCIO	GUAICURUS	02885-035
39959/2022-88	CONSORCIO	GUAICURUS	05771-035
39963/2022-55	CONSORCIO	GUAICURUS	05772-035
39964/2022-18	CONSORCIO	GUAICURUS	05773-035
39966/2022-43	CONSORCIO	GUAICURUS	05774-035
40076/2022-93	CONSORCIO	GUAICURUS	05793-035

RELATOR: ALEXANDRE A. CORRÊA
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO

55611/2019-23 CONSORCIO GUAICURUS 32589-035
55613/2019-59 CONSORCIO GUAICURUS 32593-057
55614/2019-11 CONSORCIO GUAICURUS 32594-410
55750/2019-20 CONSORCIO GUAICURUS 32788-035
55752/2019-55 CONSORCIO GUAICURUS 32790-310
55754/2019-81 CONSORCIO GUAICURUS 32792-035
55755/2019-43 CONSORCIO GUAICURUS 32793-035

55756/2019-14 CONSORCIO GUAICURUS 32794-035
55757/2019-79 CONSORCIO GUAICURUS 32795-311
55758/2019-31 CONSORCIO GUAICURUS 32796-035
55760/2019-83 CONSORCIO GUAICURUS 32797-035
55877/2019-21 CONSORCIO GUAICURUS 24583-055
56676/2019-12 CONSORCIO GUAICURUS 32884-035
56797/2019-29 CONSORCIO GUAICURUS 32806-035
58769/2019-64 CONSORCIO GUAICURUS 32913-035

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO

Abministra Ltda torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **Licença Prévia** para atividade de **Loteamento fechado – L3**. Localizada à **Rua Água Fria, Lote 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra 43 e Lote A1 e 2 da Quadra 14, bairro Veraneio**, município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

C Dias Miranda Ltda. torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com validade de **48 MESES** a contar de 28/04/25, para atividade de **Comércio atacadista de produtos perigosos, químicos e/ou combustíveis (agroquímicos)** localizada à **Avenida Consolação nº 159, Vila Santa Dorotheia** no município de Campo Grande –MS.

FERRAGEM ALVORADA LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – na Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RENOVAÇÃO**, para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**. Localizada à Av. Eduardo Elias Zahran, 1119, Vila Santa Dorotheia, município de Campo Grande –MS.

MARINO WELTER, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia – SEDERMA a renovação da licença de operação de avicultura nº 10/2021, localizada Estância Nicolý, município de Sidrolândia-MS.

ROSELI LUCIA OBERGER WELTER, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia – SEDERMA a renovação da licença de operação de avicultura nº 11/2021, localizada Estância Nicolý, município de Sidrolândia-MS.

ROSELI LUCIA OBERGER WELTER, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia – SEDERMA a renovação para licença de operação de avicultura nº 015/2021, localizada na Chácara Nossa Senhora Aparecida, município de Sidrolândia-MS.

CONCESSÃO

TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** com validade de 48 **MESES** a contar de 06/05/25, para atividade de **Comércio atacadista em geral com área útil acima de 720m² a 10.000m²** localizada à **Rua Carlos Henrique Spengler, nº 718, bairro Polo Empresarial** no município de Campo Grande –MS.